Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2024 - Nº 3.735 - 08 de abril de 2024

Atos do Poder Executivo

ID: 000480373500012024

LEI Nº 6.079, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ao Orçamento-Programa vigente, em favor da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC, no valor de R$ 6.185.726,76 (seis milhões, cento e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), para o fim que se especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento-Programa vigente (Lei nº 5.830, de 7 de dezembro de 2022), em favor da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC, no valor de R$ 6.185.726,76 (seis milhões, cento e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), e a promover as atualizações que se façam necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual para garantir a compatibilidade das peças orçamentárias.

Art. 2º O Crédito Especial de que trata a presente Lei visa criar, no orçamento da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC, as Ações Orçamentárias abaixo discriminadas:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES
PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR R$
23.001.13.392.0020.1972 - PROGRAMA DE INCENTIVO À DIVERSIDADE CULTURAL	3.3.50.41	1719	1.550.000,00
23.001.13.392.0020.1972 - PROGRAMA DE INCENTIVO À DIVERSIDADE CULTURAL	3.3.60.45	1719	1.550.000,00
23.001.13.392.0020.1972 - PROGRAMA DE INCENTIVO À DIVERSIDADE CULTURAL	3.3.90.48	1719	400.000,00
23.001.13.392.0020.1972 - PROGRAMA DE INCENTIVO À DIVERSIDADE CULTURAL	3.3.90.31	1719	353.008,73
23.001.13.392.0020.1973 - REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E AQUISIÇÃO DE ACERVOS	3.3.50.41	1719	330.000,00
23.001.13.392.0020.1974 - PROGRAMA DE SUBSÍDIO À SUSTENTABILIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL	3.3.50.41	1719	147.000,00
23.001.13.392.0020.4067 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURA	3.3.90.39	1719	309.286,34
23.001.13.392.0020.4068 - FORTALECIMENTO DAS REDES DE CULTURA VIVA	3.3.50.41	1719	946.431,69
23.001.13.392.0020.4068 - FORTALECIMENTO DAS REDES DE CULTURA VIVA	3.3.90.31	1719	300.000,00
23.001.13.392.0020.4068 - FORTALECIMENTO DAS REDES DE CULTURA VIVA	3.3.90.48	1719	300.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º, desta Lei, serão provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte 1719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei Federal nº 14.399/2022, no valor de R$ 6.185.726,76 (seis milhões, cento e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as despesas fixadas nesta Lei, na forma que dispõe o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 5 de abril de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480373500022024

LEI Nº 6.080, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), Incentivo Financeiro Adicional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA), recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, no art. 9º C, § 4º, da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006 e na Portaria GM/MS nº 576 de 05 de maio de 2003, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de for-

Serviço Financeiro (Abril/2024)

SALÁRIO MÍNIMO (R$).....R$ 1.412,00

TAXA SELIC (%).....11,25

TJLP (% ao ano).....6,53

POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....0,5632

TR (% - 1º dia do mês) 0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo.....1
Administração Direta.....8
Administração Indireta.....10
Comissão de Licitação.....24
Ineditorial.....24

talecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às endemias (ACE).

§ 1º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do periodo estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados;

Desvio de função - são origens de desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, trasnferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;
Afastamentos e/ou licenciados – todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao município.

Art. 4º Os valores indicados serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal – Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta Lei somente serão devidos e repassadosaos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 5º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º O Poder executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que lhe couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 5 de abril de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480373500032024

LEI COMPLEMEN TAR Nº 6.081, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste do vencimento e da GID/GIO do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo, Pedagogo e Psicopedagogo, e sobre a definição dos valores mínimos de vencimento na carreira de ingresso, todos do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) o vencimento e a GID/GIO do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo, Pedagogo e Psicopedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, com efeitos a partir de 01.01.2024, conforme o definido no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 1º O reajuste a que se refere esta Lei Complementar está em consonância com a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008 (Piso Salarial Pro-

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Ronney Wellington Marques Lustosa
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Danilo Barros Bezerra
Secretaria Municipal de Finanças
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Afrânio Messias Alves Nunes Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Alessandro Eulálio Dantas
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Irla Romênia Barbosa Leite
Sec. Mun. de de Economia Solidária de Teresina
Maria do Socorro Bento Neta
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Hélio Lúcio da Silva Filho
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Vanuza Berto do Nascimento Virgino
Secretaria Municipal da Juventude
Marcelo Araújo
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária
Italo Costa Sales
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Stanley Freire Costa e Silva
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Francisca Isaiane Silva m. Coelho de Oliveira
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente do IPMT
Welton Luiz Bandeira de Souza
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Alberto Rodrigues Guimarães
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
Andrei Monteiro Medeiros Costa
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste II
Márcio José Lima Salmi
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul
Edvaldo Marques Lopes
Superintendente da STRANS
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2024 - Nº 3.735 - 08 de abril de 2024

Ronney Wellington Marques Lustosa
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2024.04.08 20:16:27 -03'00'

fissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica), e com a Lei Municipal nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), com alterações posteriores.

§ 2º O disposto nesta Lei Complementar será aplicado, na forma que preconiza o § 5º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008, às aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Ficam estabelecidos os valores mínimos de vencimento para os Professores, Pedagogos e Psicopedagogos da Rede de Ensino do Município de Teresina, na carreira de ingresso, classe e nível inicial da seguinte forma:

I - Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo, Pedagogo e Psicopedagogo – 40h: R$ 4.931,46 (quatro mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos);

II - Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo – 20h: R$ 2.465,73 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.01.2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as disposições do art. 2º e seus respectivos incisos, da Lei Complementar nº 5.862, de 09.03.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 5 de abril de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 2024

NÍVEL	PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO, PEDAGOGO E PSICOPEDAGOGO		PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PEDAGOGO	
	VENCIMENTO 40 HS	GID/GIO	VENCIMENTO 20HS	GID/GIO
CLASSE AUXILIAR (R$)				
VI	4.641,57	885,50	2.320,78	442,75
V	4.873,65	901,23	2.436,82	450,62
IV	5.117,33	945,93	2.558,66	472,97
III	5.373,20	993,20	2.686,60	496,60
II	5.641,85	1.042,90	2.820,92	496,62
I	5.923,95	1.095,00	2.961,98	547,50
CLASSE "C" (R$)				
V	4.931,46	1.046,60	2.465,73	523,30
IV	5.178,05	1.098,95	2.589,05	549,50
III	5.436,95	1.153,85	2.708,50	576,93
II	5.708,80	1.211,58	2.854,40	605,79
I	5.994,24	1.272,17	2.997,12	636,10
CLASSE "B" (R$)				
V	6.593,65	1.399,42	3.296,83	699,70
IV	6.923,33	1.469,40	3.461,67	734,70
III	7.269,50	1.542,88	3.634,75	771,44
II	7.632,97	1.619,94	3.816,49	809,97
I	8.014,62	1.700,94	4.007,30	850,47
CLASSE "A" (R$)				
III	8.816,10	1.871,15	4.408,05	935,60
II	9.697,70	2.058,17	4.848,85	1.029,10
I	10.667.45	2.624,42	5.333,73	1.132,00

ID: 00048037359042024

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.082, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2024, os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta, do Município de Teresina, na forma definida nesta Lei Complementar.

§ 1º Na fixação do valor do reajuste, a que se refere o caput deste artigo, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento).

§ 2º Serão reajustadas, com percentual de 5% (cinco por cento), especificamente, as gratificações especiais; as gratificações denominadas Geral de Assessoramento Municipal - DAM; as GEs - 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8; as gratificações de Grupo de Trabalho; a Gratificação de Nível Superior; a Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio; a Gratificação de Produtividade, para os servidores públicos lotados na FMS; a Produtividade CAPS, para os servidores públicos ocupantes do cargo de nível médioe de nível superior, com lotação na FMS; o Incentivo de Produção SUS, para os servidores públicos ocupantes do cargo de nível médio, lotados na FMS; a Gratificação por Plantão, aos servidores públicos ocupantes dos cargos de nível básico e de nível médio, com lotação na FMS; a Gratificação por Plantão, para os servidores públicos lotados na GEVISA, GEZOON, GEEPI, URR e SIM, todos da FMS; a Gratificação Laboratorial do "Raul Bacelar", para os servidores públicos (Bioquímicos e Farmacêuticos), com lotação no Centro de Diagnóstico Dr. Raul Bacelar, da FMS; a Gratificação de Produtividade por Representação Judicial - GPRJ, devida aos servidores públicos efetivos - Advogados da FMS;as Gratificações de Supervisor Geral e de Supervisor de Campo do Agente de Combate às Endemias; a Gratificação de Produtividade Técnica Profissionalizante - GPTP; a Gratificação Especial de Estímulo Profissional - GEEP; a gratificação de jetons dos pregoeiros da Central de Licitações do Município de Teresina; a Gratificação de Intra-Turno - GIT e a Gratificação de Exercício em Zona Rural - GEZOR, estas últimas referentes ao Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina.

§ 3º Serão excluídos do reajuste, a que se refere este artigo, o vencimento dos servidores públicos efetivos abrangidos pela Lei Complementar nº 5.862, de 09.03.2023 (Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), a Gratificação de Incentivo à Docência - GID e a Gratificação de Incentivo Operacional - GIO.

§ 4º Serão excluídos do reajuste, a que se refere este artigo, o vencimento dos servidores públicos efetivos abrangidos pelas Leis Complementares Municipais nº 5.910, de 19.05.2023 (Engenheiro e Arquiteto); nº 5.954, de 11.07.2023 (Analista de Gestão Pública, Analista de Orçamento e Finanças Públicas, Administrador e Administrador Hospitalar da FMS); nº 6.052, de 27.12.2023 (Agentes de Trânsito); Promulgada nº 6.040, de 20.12.2023 (Advogado da Fundação Municipal de Saúde - FMS); nº 6.053, de 28.12.2023 (Guarda Civil Municipal de Teresina); nº 6.067, de 01.03.2024 (Assistente Técnico Administrativos e Assistente Técnico Profissionalizantes); e EC nº 120, de 05.05.2022 (Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias).

Art. 2º A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, criada pela Lei Complementar nº 3.952, de 17 de dezembro de 2009, garantida a todos os Auditores-Fiscais da Receita Municipal e a todos os Procuradores do Município de Teresina, sujeita-se ao reajuste geral incidente sobre o vencimento dos servidores públicos municipais, na forma já definida na Lei Complementar nº 5.255, de 25.05.2018.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar atende as limitações constitucionais e correrá à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes no orçamento vigente do Município.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de abril de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

ID: 000480373500042024

DECRETO Nº 25.983 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento--Programa vigente, no valor de R$ 456.110,16 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, CENTO E DEZ REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 456.110,16 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, CENTO E DEZ REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2.605 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.50.43	660	359.086,34
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2.607 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.50.43	660	97.023,82

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superavit Financeiro na Fonte de Recurso: 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS-ASSISTÊNCIA SOCIAL no Valor de R$ 456.110,16 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, CENTO E DEZ REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 05 de abril de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 04/04/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 25.983, DE 05 DE ABRIL DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A suplementação se faz necessária em razão de excesso de arrecadação advindo de emenda parlamentar de bancada nº 71190003 (CONTA 11505-3)- SIGTV221100120230001-Destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social de Teresina - PI. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas No presente caso não há anulações, mas sim suplementação por excesso de arrecadação na fonte 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS no valor indicado. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 120.623.214,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 994.755.586,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,16%

ID: 000480373500052024

DECRETO Nº 25.984 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 31.000.000,00 (TRINTA E UM MILHÕES DE REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 31.000.000,00 (TRINTA E UM MILHÕES DE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.001.12.361.0009.2.611 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL	3.3.90.30	550	16.000.000,00
SEMEC	09.001.12.365.0008.2.610 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL NOS CMEIS	3.3.90.30	550	15.000.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 550 - Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados no Valor de R$ 31.000.000,00 (TRINTA E UM MILHÕES DE REAIS)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 05 de abril de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 04/04/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 25.984, DE 05 DE ABRIL DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A suplementação se faz necessária em razão de excesso de arrecadação na fonte de recursos do Salário Educação, para empenhamento da alimentação escolar, referente às mudanças na distribuição das cotas municipais para o ano de 2024. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas No presente caso não há anulação, visto que se trata de excesso de arrecadação na fonte 550 - Transferência do Salário-Educação no valor indicado. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 120.623.214,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 994.755.586,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,16%

ID: 000480373500062024

DECRETO Nº 26.007, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar n° 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 526/2024 – CHEF-GAB-SAAD-SUL, constante no Processo Administrativo SEI nº 00070.001319/2024-18, resolve

EXONERAR

AIRTON ALBUQUERQUE ROLIM JUNIOR, CPF nº 064.007.813-31, do cargo de Assistente Técnico, Símbolo Especial, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD SUL.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de abril de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480373500072024

DECRETO Nº 26.008, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar n° 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 526/2024 – CHEF-GAB-SAAD-SUL, constante no Processo Administrativo SEI nº 00070.001319/2024-18, resolve

NOMEAR

DENILSON TEIXEIRA DE SOUSA, CPF nº 031.084.023-66, para exercer o cargo de Assistente Técnico, Símbolo Especial, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD SUL.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de abril de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480373500082024

DECRETO Nº 26.012, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a Lei Complementar nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), dispondo sobre a indenização de transporte devida aos Conselheiros Tutelares de Teresina, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base, em especial, na Lei Complementar nº 2.138, 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), com alterações posteriores,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 59, 60 e 63, da Lei Complementar nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), com alterações posteriores, que tratam da "indenização de transporte";

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar tem sua fundamentação legal, em âmbito nacional, pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e, em âmbito municipal, pela Lei nº 3.208, de 31 de julho de 2003 (Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências), com alterações posteriores, em especial nos seus Capítulos IV e V;

CONSIDERANDO, ainda, que, dentro do exercício da função de "Conselheiro Tutelar", tem-se, no § 5º, do art. 26, da Lei nº 3.208, de 31 de julho de 2003, que: "Art. 26 (...) § 5º A permanência do Conselheiro Tutelar no regime de 'sobreaviso' não caracteriza jornada extraordinária, posto que o Conselheiro Tutelar deve exercer suas atividades sob o regime de dedicação exclusiva".

CONSIDERANDO que os Conselheiros Tutelares exercem uma função de grande relevância, em especial, para a população teresinense, tendo que desempenhá-la, inclusive, em regime de "sobreaviso", em muitos momentos fora do horário normal de trabalho, sendo que, em determinadas ocasiões, não é possível utilizar o transporte do órgão municipal para levá-los para o cumprimento de suas funções nas visitas, auxílios e acompanhamentos externos, entre outros, ou, mesmo tendo o transporte do órgão municipal, ainda assim, os Conselheiros Tutelares fazem os seus deslocamentos de trabalho por meio próprio de locomoção ou às suas custas;

CONSIDERANDO que, atualmente, existem 35 Conselheiros Tutelares titulares, em pleno exercício dos seus mandatos e digno cumprimento de suas funções, para os quais foram eleitos, compondo os 7 Conselhos Tutelares criados por Lei Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida indenização de transporte aos membros titulares de Conselho Tutelar que realizem despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para o exercício de suas funções – externas às sedes dos Conselhos Tutelares –, por força das atribuições próprias do cargo.

§ 1º É vedada a incorporação da indenização de transporte ao vencimento, ao provento ou pensão, nos casos que possam ou venham a existir de membro de Conselho Tutelar ser servidor efetivo da Prefeitura de Teresina.

§ 2º A indenização de transporte, por ter caráter indenizatório, não será considerada para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.

Art. 2º Não haverá a concessão de indenização de transporte durante afastamentos, licenças, férias ou qualquer período em que não haja efetiva prestação de serviço.

Art. 3º A indenização de transporte, devida aos membros titulares de Conselho Tutelar, terá seu valor definido em Portaria do Secretário Municipal de Governo, o qual poderá ser reajustado, anualmente, no mesmo percentual e na mesma data da revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo único. O pagamento da referida indenização ficará condicionado à apresentação de declaração em que o membro titular de Conselho Tutelar afirme ter utilizado, no respectivo mês, meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, na forma aqui estabelecida.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de abril de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480373500092024

DECRETO N° 26.014, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; e em atenção ao Ofício nº 102/2024-GAB-SEMDEF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00052.000132/2024-84, resolve

EXONERAR,

a pedido, CARLOS JOSÉ RIBEIRO SILVA, CPF nº 274.478.393-53, do cargo de Secretário Municipal de Defesa Civil, Símbolo Especial, com efeitos a partir de 03.04.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de abril de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480373500102024

DECRETO N° 26.015, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar n° 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00048.002721/2024-27, resolve

EXONERAR,

a pedido, ABDIAS LIMA DE QUEIROZ FILHO, CPF nº 394.352.963-00, do cargo de Secretário Executivo, da Secretaria Municipal

de Esportes e Lazer – SEMEL, Símbolo Especial, com efeitos a partir de 05.04.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de abril de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480373500112024

DECRETO N° 26.020, DE 6 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; e em atenção ao Ofício nº 184/2024-GAB-SAAD LESTE, constante no Processo Administrativo SEI nº 00048.002730/2024-75, resolve

EXONERAR,

a pedido, GUSTAVO SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO, CPF nº 988.550.263-72, do cargo de Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas Leste (SAAD Leste), Símbolo Especial, com efeitos a partir de 05.04.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de abril de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480373500122024

DECRETO Nº 26.025 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 60.144,00 (SESSENTA MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 60.144,00 (SESSENTA MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEL	10.001.27.812.0022.1.055 - CONSTRUÇÃO / REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS	3.3.90.39	751	60.144,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.003.15.451.0005.2.995 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.3.67.83	751	60.144,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 08 de abril de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 07/04/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 26.025, DE 08 DE ABRIL DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A presente suplementação se faz necessária para empenhar despesas com pagamento de serviços de deslocamento de rede elétrica (Equatorial Energia). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O remanejamento de que trata este processo se baseia na autorização prevista na Constituição Federal de 1988, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, art. 76-B, que autoriza a desvinculação de recursos oriundos de fundos, até o limite de 30%. Não haverá prejuízo ao planejamento do órgão o referido remanejamento. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 120.623.214,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 994.755.586,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,16%

ID: 000480373500132024

DECRETO Nº 26.026 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 36.900,00 (TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 36.900,00 (TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0017.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.3.90.39	500	36.900,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SMPM	31.001.04.122.0017.2.236 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	3.3.90.39	500	36.900,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 08 de abril de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 07/04/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 26.026, DE 08 DE ABRIL DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A suplementação se faz necessária para reforçar a ficha de despesas referente à locação de veículos no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O remanejamento do saldo da ficha indicada não prejudicará o planejamento do órgão para o exercício financeiro vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00

TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 120.623.214,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 994.755.586,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,16%

ID: 000480373500142024

DECRETO Nº 26.027 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento--Programa vigente, no valor de R$ 456.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 456.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.16.127.0031.2.665 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	3.3.90.37	500	456.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.04.122.0017.2.110 - ADMINISTRAÇÃO DA ETURB	3.3.90.37	500	456.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 08 de abril de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 07/04/2024) ANEXO AO DECRETO Nº 26.027, DE 08 DE ABRIL DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A suplementação se faz necessária para empenhar despesas com terceirizados da regularização fundiária da ETURB, referente ao contrato nº. 36/2023. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O remanejamento do saldo da ficha indicada não prejudicará o planejamento do órgão para o exercício financeiro vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 120.623.214,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 994.755.586,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,16%

ID: 000480373500152024

CONVÊNIO Nº 007/2024 – GAB/PREFEITO Convênio que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE (PI), para cessão recíproca de servidores de seus quadros, na forma que especifica. Pelo presente instrumento de Cooperação Técnica, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, com sede administrativa no Palácio da Cidade, na Praça Marechal Deodoro, nº 860, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ PESSOA LEAL, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado MUNICÍPIO DE TERESINA, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE (PI), inscrito no CNPJ sob o n° 41.522.327/0001-00, com sede na Praça Raul da Silva Costa, nº 81, em Lagoa Alegre (PI), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, CARLOS MAGNO FORTES MACHADO, residente e domiciliado no Município de Lagoa Alegre, doravante denominado, MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, firmam o presente Convênio, com base na legislação em vigor, e, ainda, em atenção ao Ofício GPMLA nº 001/2024, constante no Processo Administrativo SEI nº 00048.000194/2024-65, mediante as cláusulas e condições a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Convênio tem por objetivo a cessão recíproca de servidores públicos, entre as partes, que exercerão suas atividades nos órgãos para os quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência deste instrumento legal. PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão de que trata a presente Cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, de que não acumula cargo vedado pelos dispositivos constitucionais. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO O MUNICÍPIO DE TERESINA cederá ao MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE(PI), com ônus para o órgão de origem, pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SANTANA, CPF nº 013.474.093-94, Professora de Primeiro Ciclo, Classe “C”, Nível “IV”, carga horária 40h, matrícula nº 039086, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC; O MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE cederá ao MUNICÍPIO DE TERESINA – especificamente para a SEMEC –, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, DALRIANA SILVA SOUZA, CPF nº 837.029.543-68, Professora, Classe “C”, Nível “III”, carga horária 40h, matrícula nº 877, lotada na Secretaria de Educação de Lagoa Alegre (PI). CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES Compete ao órgão de destino a lotação e a movimentação do servidor cedido, respeitadas suas qualificações e formações, ficando, ainda, obrigado a comunicar a frequência do mesmo ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO O presente Convênio terá vigência a partir de 01.01.2024, com término no dia 31.12.2024, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e conveniência das partes. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do acontecimento do ato. PARÁGRAFO ÚNICO – A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado, mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Teresina (PI), 6 de fevereiro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina CARLOS MAGNO FORTES MACHADO Prefeito de Lagoa Alegre (PI)

COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

ID: 000480373500162024

RESOLUÇÃO N° 01 DE 08 DE ABRIL DE 2024. CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS SOBRE DROGAS COMAD – TERESINA CRIADOPELA LEI N°4.317 DE 2012 E-mail: comadteresina@gmail.com : Fone – 3215-9306 RESOLUÇÃO No 01 de 08 de Abril de 2024. Dispõe sobre prorrogação de mandato da mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD – Gestão 2021-2023.A Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 4.317/12, e no Regimento Interno. Considerando que o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, é um órgão deliberativo normativo controlador e orientador das ações de todos os níveis, de todas as instituições e entidades municipais que atuam nessa área. Considerando a deliberação do Colegiado na 39ª Reunião Ordinária do COMAD realizada em 05 de Abril de 2024 ás 09:30 horas, na sala do Google meet. RESOLVE: Art. 1º – Aprovar a prorrogação do mandato da Gestão 2021-2023 do COMAD Teresina até a data de 30 de Maio de 2024, tendo em vista o processo eleitoral da Gestão de 2024-2026. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação; Art. 3º – Revolgam-se as disposições em contrário Raimunda Márcia Barbosa Honório, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO COMAD/THE GESTÃO 2021-2023.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Governo

ID: 000480373500172024

PORTARIA Nº 001/2024 Dispõe sobre a fixação do valor da indenização de transporte aos membros titulares de Conselho Tutelar de Teresina, com base no Decreto nº 26.012, de 5 de abril de 2024, e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, da Prefeitura de Teresina, no uso das atribuições legais que são conferidas pelo inciso I, art. 72, da Lei Orgânica de Teresina, c/c o inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, CONSIDERANDO os termos dos arts. 59, 60 e 63, da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina/PI); CONSIDERANDO o disposto, em especial, no art. 3° do Decreto n° 26.012, de 05.04.2024; CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar tem sua fundamentação legal, em âmbito nacional, pela Lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela Resolução nº 231, de 28.12.2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e, em âmbito municipal, pela Lei nº 3.208, de 31.07.2003 (Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências), com alterações posteriores, em especial nos seus Capítulos IV e V; CONSIDERANDO, ainda, que, dentro do exercício da função de "Conselheiro Tutelar", tem-se, no § 5º, do art. 26, da Lei nº 3.208, de 31.07.2003, que: "Art. 26 (...) § 5º A permanência do Conselheiro Tutelar no regime de 'sobreaviso' não caracteriza jornada extraordinária, posto que o Conselheiro Tutelar deve exercer suas atividades sob o regime de dedicação exclusiva". CONSIDERANDO que os Conselheiros Tutelares exercem uma função de grande relevância, em especial, para a população teresinense, tendo que desempenhá-la, inclusive, em regime de "sobreaviso", em muitos momentos fora do horário normal de trabalho, sendo que, em determinadas ocasiões, não é possível utilizar o transporte do órgão municipal para levá-los para o cumprimento de suas funções nas visitas, auxílios e acompanhamentos externos, entre outros, ou, mesmo tendo o transporte do órgão municipal, ainda assim, os Conselheiros Tutelares fazem os seus deslocamentos de trabalho por meio próprio de locomoção ou às suas custas; CONSIDERANDO que, atualmente, existem 35 Conselheiros Tutelares titulares, em pleno exercício dos seus mandatos e digno cumprimento de suas funções, para os quais foram eleitos, compondo os 7 Conselhos Tutelares criados por Lei Municipal, RESOLVE: Art. 1° Fica fixado o valor da indenização de transporte, aos membros titulares de Conselho Tutelar de Teresina, em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser concedida nos termos definidos no Decreto n° 26.012, de 05.04.2024. Parágrafo único. O valor da indenização de transporte poderá ser reajustado, anualmente, no mesmo percentual e na mesma data da revisão geral da remuneração dos servidores municipais. Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Governo, em 5 de abril de 2024. GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420373500182024

ERRATA - AG-SEMA. RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 77/2024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, que dispõe sobre a disposição da servidora FRANCILINA DE PAULA QUIRINO DE ARAÚJO, matrícula n.º 28.668; ONDE SE LÊ: para o órgão requisitante; LEIA-SE: para o órgão de origem. Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420373500192024

PORTARIA Nº 192/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00046.000674/2024-09, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM/PMT, com ônus para o órgão origem, até 31.12.2024, o(a) servidor(a) TANIELLE CHRISTINE SOARES DAS CHAGAS, matrícula nº 87847, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Analista de Gestão Pública, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, retroagindo seus efeitos a partir de 01.04.2024. Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420373500202024

PORTARIA Nº 193/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00046.000277/2024-58, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Secretaria Municipal de Finanças, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2024, o(a) servidor(a) ISADORA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 106326, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Analista de Orçamento e Finanças Públicas, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento, retroagindo seus efeitos a partir de 10.01.2024. Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420373500212024

PORTARIA Nº 194/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00054.000164/2024-90, RESOLVE: RENOVAR a disposição dos servidores abaixo relacionados à Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD Sudeste II com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2024, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2024. Matrícula/ Nome/ Cargo/ Lotação: 35037; ÂNGELA MOURA DE CARVALHO CASTRO; ARQUITETO; SEMA. 38536; DOUGLAS BEZERRA DE CASTRO; ARQUITETO; SEMA. 53725; FAGNER FERREIRA DE SOUSA; ENGENHEIRO CIVIL; SEMA. Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420373500222024

PORTARIA Nº 195/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00041.007817/2023-43, RESOLVE: COLOCAR à disposição do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2024, o(a) servidor(a) JOSÉ DE ANCHIETA LOPES CARDOSO, matrícula nº 4502, ocupante do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO ARTISTICO-CULTURAL / LOCUTOR, lotado(a) na Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC, retroagindo seus efeitos a partir de 01.04.2024. Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430373500232024

PORTARIA GSF Nº 038/2024, 04 DE ABRIL DE 2024. DESIGNA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO QUE ESPECIFICA. O SECRETÁRIO, Danilo Barros Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina, RESOLVE: I – DESIGNAR para o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 003/2023, entre ROBERTO MESQUITA DE CARVALHO, CPF: 001.563.703-44, e o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, como Gestor o servidor Thalis Madeira Albuquerque de Araújo, Analista de Controle Interno, CPF: 000.824.923-79, Matrícula: 99768; como Fiscal Titular o servidor Fábio de Jesus Lima Gomes, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, CPF: 673.355.193-49, Matrícula: 4965; e como Fiscal Substituto a servidora Silvana Dias da Cruz, Assistente de Atendimento ao Público, CPF: 537.200.913-68, Matrícula: 1016913, necessários à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA), a partir desta data e durante toda a vigência do termo contratual, ou até que seja determinada sua substituição por outros servidores. II – DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial a Lei nº 8666/93, e outras as normas gerais de licitação e contratos. III – Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças de Teresina, em 04 de abril de 2024. Danilo Barros Bezerra, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ID: 000430373500242024

PORTARIA GSF Nº 039/2024, 05 DE ABRIL DE 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, Danilo Barros Bezerra, no uso de suas

atribuições legais, e considerando o Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009, em especial o seu Art. 8º, § único, segundo o qual "os tomadores de suprimento de fundos serão designados, através de Portaria, pelo Secretário Municipal de Finanças, na Administração Direta, e pelo Ordenador da despesa na Indireta", RESOLVE: I - Designar como Tomador de Suprimento de Fundos - exercício 2024, da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, a servidora SIBENE MONTEZUMA FIUZA LUSTOSA, CPF n° 428.648.953-15, RG n° 4.193.527, matrícula n° 901194. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina, em 05 de abril de 2024. Danilo Barros Bezerra, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ID: 000430373500252024

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 069/2024. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD para o exercício de 2024, aprovado pelo Decreto nº 25.403, de 28 de dezembro de 2023, com base na Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2024, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

ÓRGÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
SAAD SUL	823.433,00	823.433,00
ETURB	91.731,00	91.731,00
FMC	250.000,00	250.000,00
TOTAL	1.165.164,00	1.165.164,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 08 de Abril de 2024. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 08 de Abril de 2024. Danilo Barros Bezerra, Secretário Municipal de Finanças.

Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Sul
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 18

Empresa: Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Sul

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	823.433,00
Dotação Orçamentária (54) - 16001.041220017.2867.339092.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	176.447,00	0,00
Dotação Orçamentária (50) - 16001.041220017.2867.339039.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	646.986,00	0,00
Dotação Orçamentária (55) - 16001.041220017.2867.339037.1500100										
								Total Empresa	823.433,00	823.433,00

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 26

Empresa: Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	91.731,00
Dotação Orçamentária (18) - 20001.041220017.2130.339037.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	91.731,00	0,00
Dotação Orçamentária (18) - 20001.041220017.2130.339092.1500100										
								Total Empresa	91.731,00	91.731,00

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 42

Empresa: Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	250.000,00
Dotação Orçamentária (1) - 23001.134510046.7123.339039.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	250.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (73) - 23001.134510046.7135.339041.1500100										
								Total Empresa	250.000,00	250.000,00

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780373500262024

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2024 - SEMEL. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, celebra o presente TERMO DE FOMENTO com o Instituto de Gestão e Desenvolvimento Social – IGDS, inscrita no CNPJ: 01.019.517/0001-95, com sede na Rua Santo Antônio, n° 3757, Bairro Piçarreira 2, representada pelo seu Presidente, Sr. Kayo Felype Ferreira do Nascimento Sampaio, tendo em vista o que consta do Processo Sei nº 00046.003170/2023-35 e em observância às disposições da lei nº 13.019/14, e do Decreto Municipal nº 16.802/17. O presente termo é referente a emenda parlamentar n° 08/2024 do Vereador Enzo Samuel, e tem por objeto a realização do evento FRATERNITY RUN – CORRIDA DE RUA, promovendo competição de corrida para cerca de 500 atletas. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses descritas no art. 51 do decreto municipal 13.019/2014. Data da assinatura: 08 de abril de 2024. Signatários: Afrânio Messias Alves Nunes Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer e Kayo Felype Ferreira do Nascimento Sampaio – Presidente da OSC.

Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

ID: 000780373500272024

PORTARIA Nº 002/2024-SEMP, DE 08 DE ABRIL DE 2024. Designação de servidor público para exercer as atribuições de FISCAL DO CONTRATO Nº 01/2023-SEMP, no âmbito da Secretaria Municipal de Produção Agropecuária (SEMP), na forma que especifica. O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA (SEMP), no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Complementar nº 5.582, de 10/05/2021 e o Decreto Municipal nº 21.230, de 08/07/2022, tendo em vista o que consta no art. 4°, VI; e, art. 128, IV, VI e VIII, da Lei Municipal nº 2.138/92, e no Processo nº 00042.002151/2021-12 - SEMA, e: CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever legal de gerir os bens, recursos e serviços públicos, corroborando com os princípios da moralidade, da primazia do interesse público e da máxima eficiência para o alcance da sua finalidade; CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual dispõe que a execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração formalmente designada por autoridade competente; RESOLVE: Art. 1° DESIGNAR o servidor público GEORGE AUGUSTO SOUSA RIEDEL, matrícula nº 105587, para exercer as atribuições de FISCAL DO CONTRATO Nº 01/2023-SEMP, no âmbito da Secretaria Municipal de Produção Agropecuária (SEMP). Parágrafo único. A designação de que trata o caput assegura poderes para o acompanhamento e a execução contratual que tem por OBJETO a "Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, nas Áreas de Auxiliar Administrativo e Auxiliar Administrativo Nível Superior, com a Finalidade de Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Produção Agropecuária – SEMP". Art. 2º Compete ao servidor, designado como FISCAL DO CONTRATO, fiscalizar a sua execução, relatando ao GESTOR DE CONTRATO os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Art. 3º Ao FISCAL nomeado deverá ser entregue pasta contendo as peças constantes do Processo nº 00042.002151/2021-12 - SEMA, com todos os seus anexos, o CONTRATO original e sua respectiva publicação e, oportunamente, seus aditamentos, garantindo-lhe o controle efetivo do OBJETO a ser fiscalizado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. MARCELO ARAÚJO, Secretário SEMP / PMT.

ID: 000780373500282024

PORTARIA Nº 003/2024-SEMP, DE 08 DE ABRIL DE 2024. Designação de servidor público para exercer as atribuições de GESTOR DO CONTRATO Nº 01/2023-SEMP, no âmbito da Secretaria Municipal de Produção Agropecuária (SEMP), na forma que especifica. O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA (SEMP), no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Complementar nº 5.582, de 10/05/2021 e o Decreto Municipal nº 21.230, de 08/07/2022, tendo em vista o que consta no art. 4°, VI; e, art. 128, IV, VI e VIII, da Lei Municipal nº 2.138/92, e no Processo nº 00042.002151/2021-12 - SEMA, e: CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever legal de gerir os bens, recursos e serviços públicos, corroborando com os princípios da moralidade, da primazia do interesse público e da máxima eficiência para o alcance da sua finalidade; CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual dispõe que a execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração formalmente designada por autoridade competente; RESOLVE: Art. 1° DESIGNAR a servidora pública LUCÉLIA OLIVEIRA LIMA VERAS, matrícula nº 106369, para exercer as atribuições de GESTORA DO CONTRATO Nº 01/2023-SEMP, no âmbito da Secretaria Municipal de Produção

Agropecuária (SEMP). Parágrafo único. A designação de que trata o caput assegura poderes para o acompanhamento e a execução contratual que tem por OBJETO a "Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, nas Áreas de Auxiliar Administrativo e Auxiliar Administrativo Nível Superior, com a Finalidade de Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Produção Agropecuária – SEMP". Art. 2º Compete à servidora, designada como GESTORA DO CONTRATO, fiscalizar a sua execução, relatando ao ORDENADOR DE DESPESAS os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Art. 3º À GESTORA nomeada deverá ser entregue pasta contendo as peças constantes do Processo nº 00042.002151/2021-12 - SEMA, com todos os seus anexos, o CONTRATO original e sua respectiva publicação e, oportunamente, seus aditamentos, garantindo-lhe o controle efetivo do OBJETO a ser fiscalizado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. MARCELO ARAÚJO, Secretário SEMP / PMT.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550373500292024

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 4, DE 01 DE ABRIL DE 2024. Dispõe sobre decisão administrativa do Diretor Presidente da ARSETE, fundamentado nas normas legais e regulamentares aplicáveis, acerca da defesa administrativa apresentada pela concessionária Águas e Esgotos do Piauí S/A em face do Termo de Infração nº 003/2022-ARSETE. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, por meio de decisão monocrática, no uso das suas atribuições definidas na Lei Municipal nº. 3.600/2006, na Resolução nº. 01/2011-ARSETE e na Resolução nº. 04/2012-ARSETE, e nas demais normas legais e regulatórias aplicáveis, e; CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Teresina (zona rural) têm como prestador a ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A, através do Contrato de Programa nº 03/2012, doravante denominado Contrato de Programa. CONSIDERANDO que nos termos da Lei Municipal nº 3.600/2006, a ARSETE é a entidade reguladora municipal responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §1º da Lei Municipal nº 3.600/2006 que assim dispõe: "as funções atribuídas à ARSETE serão exercidas com a finalidade última de atender ao interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões, permissões e autorizações"; CONSIDERANDO que nos termos da Lei nº 11.445/2007 que atribui à entidade reguladora o poder de elaborar normas relativas à prestação dos serviços públicos de saneamento sob sua competência regulatória; CONSIDERANDO as disposições normativas da Resolução nº 04/2012-ARSETE que estabelece as condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de aplicação de sanções administrativas; CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 2ª, §1º do Contrato de Programa que assim estabelece: "Serão aplicáveis, independentemente da vontade das PARTES, as regulamentações expedidas pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, respeitados o ato jurídico perfeito e as normas de hierarquia superior."; CONSIDERANDO o Termo de Notificação nº 005/2021-DT/DP/ARSETE, SEI 1998006, lavrado em 25/03/2021, referente a apresentação à ARSETE, de forma estruturada, de todos os planos, programas e projetos da Concessionária para zona rural de Teresina, definindo cronograma de trabalho para as comunidades em processo de assunção pela AGESPISA, especialmente as que contam dos autos do Processo Administrativo n.º 00055.000266/2019-17, para fins de atendimento de água, das quais foi disponibilizada vasta documentação pela Superintendência de Desenvolvimento Rural (SDR/PMT), a citar: Boa Hora, Santa Luz de Cima, Taboquinha, Baixão do Tamboril, Cacimba Velha, Soinho, Lagoinha e Boqueirão da Santa Luz. (inclusive aquelas determinadas pelo MPPI). CONSIDERANDO que o Termo de Notificação n.º 005/2021-DT/DP/ARSETE foi protocolado junto à concessionária Águas e Esgotos do Piauí S.A, em 08/04/2021, consoante comprovante SEI 2042136, conferindo, com fundamento no art. 7º da Resolução nº 04/2012-ARSETE, o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentação de manifestação por escrito à ARSETE, contados da notificação, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa; CONSIDERANDO o Despacho nº 66/2021-DT-ARSETE, SEI 2487786, que sugere a lavratura de Termo de Infração face o não atendimento das determinações constantes no Termo de Notificação nº 005/2021-ARSETE, no prazo regulamentar, levando em consideração o Despacho n.º 061/2021 DT/ARSETE, SEI 2473934, especialmente pela não apresentação das informações haja vista a existência de prorrogação de prazos em 2019 e 2020; CONSIDERANDO o Despacho nº 292/2021-DP-ARSETE, SEI 2761318, que determina a lavratura do Termo de Infração em face da Concessionária nos termos do art. 8º, §2º, III da Resolução n.º 04/2012 ARSETE, que define as situações passíveis de lavratura de Auto de Infração: "I- não havendo manifestação do prestador de serviços acerca do Termo de Notificação, no prazo estabelecido; III- não sendo atendidas no prazo, as determinações da ARSETE"; CONSIDERANDO o art. 65 da Resolução nº 04/2012-ARSETE, que determina, in verbis, "na hipótese da ocorrência concomitante de mais de uma infração, serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas; CONSIDERANDO o art. 58, V, da Resolução nº 04/2012-ARSETE, que regulamenta como multa do Grupo I "Não apresentar à ARSETE as informações, programas, projetos, documentos e relatórios técnicos, operacionais, comerciais ou financeiros, nos prazos e condições estabelecidas"; CONSIDERANDO o art. 58a, XIII, da Resolução nº 04/2012-ARSETE, que regulamenta como multa do Grupo II "Criar dificuldades, de qualquer natureza, à fiscalização da ARSETE"; CONSIDERANDO o art. 58a, XIX, da Resolução nº 04/2012-ARSETE, que regulamenta como multa do Grupo II "não cumprir determinação da ARSETE, relativa a matérias de sua competência, nos prazos estabelecidos nesta Resolução, ou em qualquer notificação formal"; CONSIDERANDO o art. 61, item a), da Resolução n° 04/2012-ARSETE, que regulamenta o percentual variável de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (meio por cento) para incidência do valor da Multa Grupo I, calculado com base na média da arrecadação tarifária dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da infração; CONSIDERANDO o art. 61, item b), da Resolução n° 04/2012-ARSETE, que regulamenta o percentual variável de 0,6% (seis décimos por cento) a 1,0% (um por cento) para incidência do valor da Multa Grupo II, calculado com base na média da arrecadação tarifária dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da infração; CONSIDERANDO o Termo de Infração nº. 003/2022-DT/ARSETE, SEI 4823289, lavrado em 20/06/2022, referente ao não atendimento do Termo de Notificação n.º 005/2021, especialmente no que se refere ao descumprimento de obrigações contratuais constantes do Contrato de Programa n.º 03/2012, conforme consta do processo SEI 00055.000266/2019-17, em que a ARSETE desde 2019 realiza intermediação junto à Concessionária AGESPISA para fins de atendimento de água de 8 (oito) comunidades rurais de Teresina, acerca das quais foi disponibilizada vasta documentação pela Superintendência de Desenvolvimento Rural (SDR/PMT), a citar: Boa Hora, Santa Luz de Cima, Taboquinha, Baixão do Tamboril, Cacimba Velha, Soinho, Lagoinha e Boqueirão da Santa Luz, bem como na ausência de informações e projetos para a assunção dos serviços na referida área. CONSIDERANDO que o Termo de Infração n.º 003/2022-DT/ARSETE fixou a multa percentual sobre a média da arrecadação tarifária dos últimos 06 (seis) meses, como tipo adequado de sanção a ser aplicada à prestadora relativa a 03 (três) infrações, sendo 01 (uma) do Grupo I (art. 58, V da Resolução nº 04/2012-ARSETE), cuja percentual pode ser entre 0,1% a 0,5%, e 02 (duas) do Grupo II (art. 58a, XIII e XIX, da Resolução nº 04/2012-ARSETE), cujo percentual pode ser entre 0,6% a 1,0%; CONSIDERANDO que foi observada a proporcionalidade na aplicação, sendo considerados como fatores agravantes para determinação dos percentuais: 1) A inércia de resolutividade em assumir as 08 (oito) comunidades da zona rural de Teresina; 2) A ausência de informações encaminhadas a esta entidade reguladora; 3) A ausência de prestação serviços adequada e com regularidade; sendo aferida Multa do grupo I o percentual de 0,5%, Multa do grupo II o percentual de 1,0% e Multa do grupo II o percentual de 2,0%, totalizando multa total no percentual de 3,5%; CONSIDERANDO que o Despacho 93/2022 - DAF-ARSETE, SEI 4891888, que definiu a média da arrecadação tarifária dos últimos 06 (seis) meses anteriores à infração em R$ 125.670,69 (cento e vinte e cinco mil seiscentos e setenta reais e sessenta e nove centavos), perfazendo portanto o valor nominal da multa a ser aplicada em R$ 4.398,47 (quatro mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos); CONSIDERANDO que o Termo de Infração n.º 003/2022-DT/ARSETE foi protocolado junto à Concessionária em 09/08/2022 e em seu item 6 fixa 10 (dez) dias de prazo para apresentação de defesa pela Concessionária, no tocante à transgressão motivadora da lavratura do respectivo Termo de Infração; CONSIDERANDO o art. 63, § 3°, da Resolução nº. 04/2012-ARSETE, o qual estabelece que "o simples pagamento de multa não eximirá o PRESTADOR DE SERVIÇOS da obrigação de sanar a falha ou a irregularidade que lhe deu

origem, sob pena de reincidência e aplicação de nova sanção administrativa"; CONSIDERANDO que os elementos fáticos narrados no Termo de Notificação n.º 005/2021 DT/ARSETE devem ser considerados em seu recorte temporal da época, independentemente da situação da prestação do serviços no momento atual, consoante inteligência do art. 63, §3º da Resolução n.º 04/2012-DT-ARSETE; CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Resolução nº 04/2012-ARSETE, que atribui ao Diretor Presidente a competência para proferir decisão acerca da defesa ou revelia do Prestador de Serviços bem como, ratificar ou retificar as penalidades e julgar insubsistente o Auto de Infração, conforme o caso; CONSIDERANDO que a prestadora de serviços Águas e Esgotos do Piauí S/A apresentou Defesa Administrativa na data de 20/10/2022, SEI 5701493, apresentando justificativa pelos reiterados atrasos e a realização de contratação de empresa para execução de serviços em duas localidades, anexando contratos e ordem de serviço, não apresentando elementos materiais face a consistência do Termo de Infração n.º 003/2022-DT-ARSETE; CONSIDERANDO a Defesa Administrativa apresenta pela Concessionária ultrapassou o prazo legal em 20/08/2022, sendo apresentada 60 (sessenta) dias após, portanto intempestiva e não apontando qualquer elemento de nulidade ou ilegalidade no Termo de Infração n.º 0003/2022-DT-ARSETE; CONSIDERANDO a regular tramitação processual do Termo de Notificação n.º 005/2021 e do Termo de Infração n.º 003/2022, bem como exercício do contraditório e da ampla defesa pelo concessionário; CONSIDERANDO, por fim, o art. 13 da Resolução nº. 04/2012-ARSETE, que confere ao prestador de serviços autuado o direito de protocolar recurso junto à Diretoria Colegiada da ARSETE, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de cópia da decisão monocrática do Diretor Presidente da ARSETE. DECIDE: 1. QUANTO AO RECEBIMENTO DA DEFESA 1.1 RECEBER a presente DEFESA em face da lavratura do Termo de Infração n.º 03/2022 DT/ARSETE, conforme o disposto no art. 11 da Resolução nº 04/2012-ARSETE. 1.2 RECONHECER a INTEMPESTIVIDADE da Defesa, pois apresentada fora do prazo legal. 2. DECISÃO DO DIRETOR PRESIDENTE DA ARSETE - 2.1 INDEFERIR a Defesa Administrativa por sua intempestividade com fundamento na legislação aplicável mencionada na parte preambular desta decisão. 2.2 FORMALIZAR a sanção administrativa de MULTA à Concessionária Águas e Esgotos do Piauí S/A, inscrita no CNPJ nº 06.845.747/0001-27, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, n.º 101-N, bairro Cabral, Teresina-PI, Cep: 64.000-810. 2.3 RATIFICAR o valor pecuniário da MULTA, fixado no montante de pecuniário de R$ 4.398,47 (quatro mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), em decorrência da infração constatada. 2.4 PUBLICAR a DECISÃO do Diretor Presidente no sítio eletrônico da ARSETE na internet (https://arsete.pmt.pi.gov.br), bem como, em Diário Oficial do Município de Teresina (DOM), dando-se de tudo ciência ao Prestador de Serviços. 2.5 AUTORIZAR o acesso integral ao presente processo e outros correlatos ao prestador de serviços, para os fins que se fizerem necessários. 3. DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - 3.1 GARANTIR à Concessionária ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A, respeitando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e nos termos do art. 13 da Resolução nº. 04/2012-ARSETE, o direito de apresentar, em última instância administrativa, recurso junto à Diretoria Colegiada da ARSETE, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de cópia dessa DECISÃO. É A DECISÃO. Teresina, PI, 04 de abril de 2024. Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE.

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810373500302024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024 –ETURB**.** PROCESSO. ADMINISTRATIVO SEI Nº 00081.003151/2023-59 – ETURB**.** VALIDADE: 12 (doze) MESES. Aos 08 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro , na sede da A Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-360, portadora do CNPJ/MF nº 06.688.535.0001-83, neste ato representada por seu Presidente, Sr. João de Deus Duarte Neto, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 006.687.983-35 e RG nº 2.277.345 SSP-PI, residente e domiciliado nesta capital, resolve efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro: Aerson Miranda de Araújo, Doc. SEI nº 00081.003151/2023-59 e HOMOLOGADA conforme Doc. SEI nº 00081.003151/2023-59 (9427166), referente ao PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 07/2024 – ETURB/PMT. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto ao fornecimento/prestação do serviço, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual a execução de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ na estrada do Povoado Mucuim - extensão: 2.836,66 m. no município de Teresina-PI. 2. DA(S) EMPRESA(S) COM PREÇOS REGISTRADOS 2.1. R MELO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.857.346/0001-73, Inscrição Estadual Nº 19.438.142-0 e Inscrição Municipal N° 0741035, com sede na Rua Coelho de Resende, 3037 - sala 01, Bairro Aeroporto na cidade de Teresina/PI - CEP: 64003-695, telefone: (86) 3081-8792/ (86) 3235-5634, neste ato representado por João Francisco Lustosa De Melo, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, , residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy 8001, Condomínio Aldebaran Ville, Lote 01, Quadra L Bairro Tabajaras CEP 64067-010 em Teresina-PI; natural de Batalha - PI, portador da carteira de identidade RG n°1.923.891 SSP– PI e CPF/MF n°784.666.013-68. 3. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) Os preços registrados, bem como suas quantidades, seguem discriminados abaixo: ITENS: 1; DESCRIÇÃO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA ESTRADA DO POVOADO MUCUIM - EXTENSÃO: 2.836,66 m. NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI.; CÓDIGO E-GOVERNE: 44726; UNIDADE DE MEDIDA: KM; QTDE: 2,83; VALOR UNITÁRIO R$: R$ 2.092.174,86; VALOR TOTAL R$: R$ 2.092.174,86 (dois milhões e noventa e dois mil e cento e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024, e demais elementos constantes no Processo n° Nº 00081.003151/2023-59. 4. DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. A ordem de classificação dos licitantes vencedores será respeitada quando da necessidade de realização das contratações. 4.2. A classificação dos licitantes vencedores respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação. 4.3. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços. 5. DA FONTE DE RECURSOS Dotação: 20001 . 15451 0004 1 . 724 - Pavimentação Asfáltica Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL 1754619 Recursos de Operações de Crédito- Operação de Crédito Estruturada- BB 1754626 - Recursos de Operações de Crédito-Cidade Integrada com o Povo 1754627 - Recursos de Operações de Crédito- BRB Dotação: 20001 . 15451 0046 7 . 188 - Obras e Serviços com Recursos de Emendas Parlamentares Individuais – ETURB Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL Dotação: 20001 . 15451 0045 5 . 232 - Obras e Serviços com Recursos do Orçamento Popular - ETURB Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL 6. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 6.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital. 6.2. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. 6.3. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro de reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório. 7. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS 7.1. A Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB será o órgão gerenciador do presente processo licitatório. 8. DA RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO GERENCIADOR 8.1. O órgão gerenciador (ETURB) é responsável pela consolidação das informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do Termo Contratual para atender aos requisitos de padronização e racionalização. 9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES 9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem. 9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 9.3. O fornecedor dos produtos registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador. 9.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. 9.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 9.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de

Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 9.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma. b) Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 9.8. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata. 9.9. Fica definido que a adesão a Atas de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal. 10. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações. 10.2. Vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observando o dispositivo no art.71 da Lei nº 13.303, de 2016. 10.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 10.4. O fornecimento dos produtos poderá ter seu registro de preços cancelado quando: 10.4.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata; 10.4.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 10.4.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; 10.5. O cancelamento dos registros, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa. 10.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado: 10.6.1. Por razão de interesse público; ou 10.6.2. A pedido do fornecedor. 11. DA EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO 11.1. Esta Empresa Pública não se obriga a contratar os itens constantes nesta Ata, nem as quantidades registradas. O compromisso será efetivado com a assinatura do contrato, observadas as disposições contidas no Pregão Eletrônico nº 003/2024. 12. DA CONTRATAÇÃO 12.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme definido no Termo de Referência. 12.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório. 12.3. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata. 13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO 13.1. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da assinatura, sendo admitidas prorrogações. 13.2. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços /Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade. 14. DO REAJUSTE DE PREÇOS, DA REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS 14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 14.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): R=Ii-IoIo x V Onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; Ii = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; Io = Índice relativo ao mês do reajustamento; 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. 14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 14.8. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: 14.8.1. Convocar o fornecedor dos produtos visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado; 14.8.2. Frustrada a negociação, o fornecedor dos produtos será liberado do compromisso assumido; 14.8.3. Convocar os demais fornecedores dos produtos para igual oportunidade de negociação. 14.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor dos produtos, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 14.9.1. Liberar o fornecedor do produto do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização da emissão da nota de empenho; 14.9.2. Convocar os demais fornecedores dos produtos para igual oportunidade de negociação. 14.10. O reajuste será dado de acordo com o menor valor entre o reajuste pelo IPCA ou por tabelas nacionais de orçamento, sempre verificando vantajosidade para a administração pública. 15. DO LOCAL DE EXECUÇÃO 15.1. Execução de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ na estrada do Povoado Mucuim - extensão: 2.836,66 m. no município de Teresina-PI. 16. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO 16.1. A obra deverá seguir o cronograma físico financeiro, anexo no processo de licitação, com o prazo estipulado pelo mesmo, podendo ser prorrogado por intercorrências naturais, contundo não devendo ser superior a vigência do contrato; 16.2. O Cronograma Físico-Financeiro deve apresentar a previsão de gastos mensais com cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Este Cronograma deve conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total da obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada. 16.3. A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações, equipamentos e aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados. Além disso, todas as áreas envolvidas pela obra serão entregues totalmente limpas e isentas de entulho. 16.4. Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO. Será, então, firmado o Termo de Entrega Provisória, no qual deverão constar todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela ETURB, uma equipe de manutenção composta de um encarregado, auxiliado por pedreiros, eletricistas, bombeiros e tantos outros operários quantos sejam necessários. Após esse prazo, a obra será novamente inspecionada para fins de aceitação definitiva. E, de acordo com o Termo de Contrato referente a essa obra, a multa por dia de atraso na entrega será de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato. 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE 17.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 17.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 17.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 17.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 17.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços; 17.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; 17.1.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material fornecido para cumprimento do objeto do presente Termo; 17.2.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 17.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 17.2.2. Efetuar a prestação dos serviços e entrega dos objetos necessários para a execução em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; 17.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 17.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os objetos necessários para a execução do serviço em perfeitas condições com avarias ou defeitos; 17.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação; 17.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 17.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 17.2.8. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço; 17.2.9. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à ETURB/CEASF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito; 17.2.10. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato; 17.2.11. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber; 17.2.12. Transportar os produtos necessários para a execução do serviço em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto; 17.2.13. Manter os produtos necessários para a execução do serviço absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos; 17.2.14. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos necessários para a execução do serviço, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação; 17.2.15. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos necessários para a execução do serviço; 17.2.16. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante; 17.2.17. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato; 17.2.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 17.2.18.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 17.2.18.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 17.2.18.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 17.2.18.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 17.2.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VI I-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; 17.2.19. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos necessários para a execução do serviço no ato da entrega ou de sua retirada. 17.2.20. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta (constando a comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade do produto, que deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração juntamente com as amostras do novo equipamento) e autorização expressa da Contratante. 18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO 18.1. Os serviços deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; 18.2. Será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; 18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016, nem a exime de manter fiscalização própria; 18.4. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; 18.5. Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado. 18.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO: 18.6.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho; 18.6.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada; 18.6.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada; 18.6.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços; 18.6.5. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato. 19. DA SUBCONTRATAÇÃO 19.1.Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação. 20. DA GARANTIA CONTRATUAL 20.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da sua via do contrato assinada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 13.303 de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais. 20.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia no momento da assinatura do contrato: 20.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; 20.2.2. Seguro - garantia; 20.2.3. Fiança bancária. 20.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária, em favor do contratante. 20.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições. 20.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada. 20.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. 21. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO 21.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data da abertura da solicitação do processo de pagamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A. 21.2. Na hipótese do adimplemento a que se referir, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos solicitados, não cabendo a ETURB nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento, sem juros e correção monetária em favor da CONTRATADA. 21.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 21.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários; 21.3.2. Cópia legível do empenho; 21.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas. 21.3.4. Certidão de Situação Fiscal e Tributária; 21.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado; 21.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; 21.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 21.3.8. Cópias do Contrato e ou (quando houver) da Ata de Registro de Preços e Aditivos; 21.3.9. Carta da Contratada encaminhando a medição; 21.3.10. Memória de cálculo; 21.3.11. Planilha de medição atestada e boletim de faturamento; 21.3.12. Certificado de medição, definindo o período correspondente; 21.3.13. Cronograma executivo (físico) realizado; 21.3.14. Quadro resumo financeiro; 21.3.15. Relatório fotográfico, contendo comentários por foto; 21.3.16. Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização; 21.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br; 21.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado; 21.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras. 21.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 21.8. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 21.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. 21.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 21.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente e sanções previstas, assegurada à contratada a ampla defesa. 21.12. Havendo a efetiva execução do objeto desta licitação, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. 21.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro

interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente. 21.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 21.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. 22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 22.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando: 22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 22.1.2. Apresentar documentação falsa; 22.1.3. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; 22.1.4. Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto; 22.1.5. Não mantiver a proposta; 22.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato; 22.1.7. Comportar-se de modo inidôneo; 22.1.8. Cometer fraude fiscal. 22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do artigo 83 da Lei 13.303/2016, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: 22.2.1. Advertência; 22.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta; 22.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; 22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. 22.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório. 22.4. Sem prejuízos à formalização de denúncia a comissão de ética dos respectivos conselhos profissionais de nível superior. 22.5. É aplicável a declaração de idoneidade (ART. 46 da LEI 8.443/1992) a empresa que, embora não assuma a condição de licitante ou não seja contratada, participe do processo licitatório com intuito de fraudá-lo, a exemplo do oferecimento de proposta para subsidiar pesquisa de preços viciada. 23. PENALIDADES 23.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa; 23.2. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto (s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia. 23.3. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo. 23.4. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida. 23.5. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva. 23.6. Considera-se inadimplemento total: 23.6.1. a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; 23.6.2. o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência; 23.7. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 23.9. 23.8. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades: a) Advertência, aplicada nos seguintes casos: I. descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave; II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia; c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso; 23.9. Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "c". 23.10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais. 23.11. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente. 23.12. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante. 23.13. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço. 24. ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO 24.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: 24.1.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; 24.1.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; 24.1.3. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; 24.1.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 24.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 24.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 24.3.1. "prática obstrutiva": 24.3.2. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 24.1.; 24.3.3. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 24.3.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 13.303/2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 24.3.5. O licitante vencedor, a qualquer tempo, poderá ser desclassificado caso se encontrem irregularidades na documentação apresentada desde o momento de abertura das propostas, sendo esses à exemplo: certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e ou econômico-financeira, atestados e CAT's, bem como outros documentos como declarações. 24.4."Das Medidas Anticorrupção": 24.4.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. 25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 25.1. As normas disciplinadoras desta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. 25.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. 25.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. 25.4. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato. 25.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato. 25.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte

do licitante, com todos os termos e condições do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas. 25.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria jurídica da ETURB – EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO, resolvidos de conformidade com o preceituado no Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. 25.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital. Teresina, 08 de abril de 2024. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, Diretor Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano. Prefeitura Municipal de Teresina/PI. Gerenciador do SRP, JOAO FRANCISCO LUSTOSA DE MELO, R MELO CONSTRUTORA LTDA. CNPJ/MF Nº 01.857.346/0001-73.

ID: 000810373500312024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024 – ETURB. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00081.003176/2023-63. O Município de Teresina –PI, por meio do Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, torna público aos interessados a HOMOLOGAÇÃO do processo em epígrafe, cujo procedimento da EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO SOBRE LEITO NATURAL NA ESTRADA DO BOQUEIRÃO ZONA RURAL DE TERESINA, TRECHO ENTRE – (ESTRADA RURAL JOSÉ DE FREITAS – TERESINA), COM 2,4KM DE EXTENSÃO, NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, e ADJUDICAR em favor da empresa TRATORCENTER PECAS E SERVICOS LTDA, por ter ofertado o menor preço válido para o serviço objeto desta licitação com a proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal no valor de R$ 2.099.998,23(dois milhões e noventa e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos). Data da Homologação e Adjudicação: 08/04/2024. Teresina (PI), 08 de abril de 2024. João de Deus Duarte Neto, Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB.

Empresa Teresinense de Processamento de Dados

ID: 000210373500322024

EXTRATO DA PORTARIA Nº 25/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2024. O PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 25.845, DE 14 DE MARÇO DE 2024, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL N° 22.166 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DETERMINA O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, POR REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADO, RESOLVE: ART.4° - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS PARA ATUAREM COMO EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 006/2023, FIRMADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS-PRODATER E A EMPRESA R G M INFORMATICA LTDA, QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE PLATAFORMA PARA GERENCIAMENTO DE PROGRAMA DE GESTÃO DE PRIVACIDADE. ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL N° 22.166 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, REGINALDO RODRIGUES DAS GRAÇAS, DIRETOR TÉCNICO DA PRODATER, COMO GESTOR DO CONTRATO, NOMEAR O SENHOR VINICIUS DE ARAÚJO MELO, COMO FISCAL - TITULAR DO CONTRATO, NOMEAR O SENHOR RONDINELE SOARES DE CASTRO, COMO FISCAL - SUBSTITUTO DO CONTRATO N° 006/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021.000157/2023-89, RESPECTIVAMENTE, PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DO SEGUINTE CONTRATO.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660373500332024

PORTARIA Nº 225/2024 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 60/2024 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: LUCIANA PEREIRA DO NASCIMENTO DUARTE, CPF: 653.900.673-04 II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS CPF 226.937.693-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 60/2024 – FMC. II - CONTRATADO: SYLAU COMPANY, especializada em Produção Musical, com o nome fantasia SYLAU COMPANY inscrito no CNPJ 48.097.347/0001-20. III- VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06(seis) meses, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 05 de abril de 2023. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660373500342024

PORTARIA Nº 226/2024 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 61/2024 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: LUCIANA PEREIRA DO NASCIMENTO DUARTE, CPF: 653.900.673-II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS CPF 226.937.693-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 61/2024 – FMC. II - CONTRATADO: SYLAU COMPANY, especializada em Produção Musical, com o nome fantasia SYLAU COMPANY inscrito no CNPJ 48.097.347/0001-20. III- VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06(seis) meses a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 05 de abril de 2023. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC

ID: 000660373500352024

PORTARIA Nº 227/2024 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 71/2024 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: LUCIANA PEREIRA DO NASCIMENTO DUARTE, CPF: 653.900.673-II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS CPF 226.937.693-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 71/2024 – FMC. II - CONTRATADO: ROGERIO LOPES DOS SANTOS, especializada em Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, no CNPJ nº 44.601.371/0001-02. III- VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06(seis) meses a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 05 de abril de 2023. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660373500362024

PORTARIA Nº 228/2024 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 98/2024 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular:

LUCIANA PEREIRA DO NASCIMENTO DUARTE, CPF: 653.900.673-; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS CPF 226.937.693-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 98/2024 – FMC. II - CONTRATADO: ALMIR AGUIAR ALVES JUNIOR 96269790387, com nome fantasia APOLO SERVICOS, especializada em serviços de produção musical, inscrito no CNPJ nº 43.715.563/0001-79III- VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06(seis) meses, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 05 de abril de 2023. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660373500372024

PORTARIA Nº 229/2024 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 491/2023 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: KELLY CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA COSTA, CPF 763.782.843-34;; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS CPF 226.937.693-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 491/2023 – FMC. II - CONTRATADO: JACKSTÊNIO RODRIGUES DA SILVA, como nome fantasia STAND UPI, especializada em Produção Cultural, inscrito no CNPJ 17.809.925/0001-8079 III- VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06(seis) meses, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 05 de abril de 2023. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660373500382024

PORTARIA Nº 230/2024 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 517/2023 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: KELLY CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA COSTA, CPF 763.782.843-34; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS CPF 226.937.693-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 517/2023 – FMC. II - CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARIA BONITA com nome fantasia GRUPO CULTURAL MARIA BONITA, especializada em Serviços e outras atividades de recreação e lazer, inscrito no CNPJ: 13.019.587/0001-22. III- VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de vigência de 06(seis) meses, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 05 de abril de 2023. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660373500392024

PORTARIA Nº 231/2024 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 524/2024 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: KELLY CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA COSTA, CPF 763.782.843-34;; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS CPF 226.937.693-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 524/2024 – FMC. II - CONTRATADO: GENILSON MENDES DA SILVA como nome fantasia BUMBA MEU BOI CAPRICHO DA ILHA, especializada em Produção Cultural, inscrito no CNPJ 44.709.625/0001-00. III- VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de vigência de 06(seis) meses a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 05 de abril de 2023. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660373500402024

PORTARIA Nº 232/2024 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 524/2024 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: KELLY CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA COSTA, CPF 763.782.843-34;; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS CPF 226.937.693-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 524/2024 – FMC. II - CONTRATADO: GENILSON MENDES DA SILVA como nome fantasia BUMBA MEU BOI CAPRICHO DA ILHA, especializada em Produção Cultural, inscrito no CNPJ 44.709.625/0001-00. III- VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de vigência de 06(seis) meses, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 05 de abril de 2023. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660373500412024

PORTARIA Nº 233/2024 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 524/2024 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: KELLY CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA COSTA, CPF 763.782.843-34;; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS CPF 226.937.693-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 524/2024 – FMC. II - CONTRATADO: GENILSON MENDES DA SILVA como nome fantasia BUMBA MEU BOI CAPRICHO DA ILHA, especializada em Produção Cultural, inscrito no CNPJ 44.709.625/0001-00. III- VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de vigência de 06(seis) meses a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 05 de abril de 2023. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660373500422024

PORTARIA Nº 234/2024 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 529/2023 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: KELLY CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA COSTA, CPF 763.782.843-34;; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS CPF 226.937.693-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº

529/2023 – FMC. II - CONTRATADO: CARLENE DA SILVA SOARES ROCHA, com nome fantasia IVAN SILVA SANFONA &CIA, especializada em Produção musical, no CNPJ nº 33.625.193/0001-25III- VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de vigência de 06(seis) meses, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 05 de abril de 2023. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660373500432024

PORTARIA Nº 235/2024 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 533/2023 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: KELLY CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA COSTA, CPF 763.782.843-34;; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS CPF 226.937.693-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 533/2023 – FMC. II - CONTRATADO FLAVIO AUGUSTO LEITAO MACHADO, com nome fantasia SANFONEIRO FLAVIO AUGUSTO, especializada em Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, no CNPJ nº 32.927.735/0001-51- VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06(seis) meses, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 05 de abril de 2023. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660373500442024

PORTARIA Nº 236/2024 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 534/2023 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: KELLY CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA COSTA, CPF 763.782.843-34;; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS CPF 226.937.693-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 534/2023 – FMC. II - CONTRATADO LUIS MARCOS CAMPELO DA SILVA, com nome fantasia, LUIS MARCOS SANFONIA, especializada em serviços de ensino de Música e Produção Musical, no CNPJ nº 34.160.915/0001-86- VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de vigência de 06(seis) meses, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 05 de abril de 2023. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660373500452024

PORTARIA Nº 237/2024 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 538/2023 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: KELLY CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA COSTA, CPF 763.782.843-34;; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS CPF 226.937.693-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 538/2023 – FMC. II - CONTRATADO GERAR SERVICOS ASSESSORIA E COMUNICACAO LTDA, com nome fantasia GERAR CONSULTORIA E SERVICOS, especializada em Produção musical, inscrita no CNPJ nº 73.852.840/0001-56VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06(seis) meses, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 05 de abril de 2023. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660373500462024

PORTARIA Nº 238/2024 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 542/2023DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: KELLY CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA COSTA, CPF 763.782.843-34;; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS CPF 226.937.693-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 542/2023 – FMC. II - CONTRATADO GERAR SERVICOS ASSESSORIA E COMUNICACAO LTDA, com nome fantasia GERAR CONSULTORIA E SERVICOS, especializada em Produção musical, inscrita no CNPJ nº 73.852.840/0001-56VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06(seis) meses, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 05 de abril de 2023. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660373500472024

PORTARIA Nº 239/2024 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 547/2023 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: KELLY CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA COSTA, CPF 763.782.843-34;; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS CPF 226.937.693-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 547/2023 – FMC. II - CONTRATADO GENILSON MENDES DA SILVA como nome fantasia BUMBA MEU BOI CAPRICHO DA ILHA, especializada em Produção Cultural, inscrito no CNPJ 44.709.625/0001-00VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06(seis) meses, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 05 de abril de 2023. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660373500482024

PORTARIA Nº 240/2024 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO 563/2023 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: KELLY CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA COSTA, CPF 763.782.843-34;; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS CPF 226.937.693-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 563/2023 – FMC. II - CONTRATADO MARCOS MICHELLY GONCALVES MENDES, com nome fantasia MARCOS COMUNICAÇAO VISUAL, especia-

lizada em Serviços de Impressão de material para uso publicitário, no CNPJ nº 42.580.839/0001-96VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06(seis) meses, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 05 de abril de 2023. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660373500492024

PORTARIA Nº 241/2024 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO 572/2023 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: KELLY CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA COSTA, CPF 763.782.843-34;; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS CPF 226.937.693-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 572/2023 – FMC. II - CONTRATADO MARCOS MICHELLY GONCALVES MENDES, com nome fantasia MARCOS COMUNICAÇAO VISUAL, especializada em Serviços de Impressão de material para uso publicitário, no CNPJ nº 42.580.839/0001-96VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06(seis) meses, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 05 de abril de 2023. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660373500502024

PORTARIA Nº 242/2024 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO 597/2023 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: KELLY CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA COSTA, CPF 763.782.843-34;; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS CPF 226.937.693-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 597/2023 – FMC. II - CONTRATADO D. F. MELO CONSTRUCOES E EVENTOS com nome fantasia DM ESTRUTURAS EVENTOS, inscrita no CNPJ N° 18.457.447/0001-50VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06(seis) meses cia de 06(seis) meses, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 05 de abril de 2023. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660373500512024

PORTARIA Nº 243/2024 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO 628/2023 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: KELLY CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA COSTA, CPF 763.782.843-34;; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS CPF 226.937.693-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 628/2023 – FMC. II - CONTRATADO D. F. MELO CONSTRUCOES E EVENTOS com nome fantasia DM ESTRUTURAS EVENTOS, inscrita no CNPJ N° 18.457.447/0001-50VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06(seis) meses, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 05 de abril de 2023. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660373500522024

PORTARIA Nº 244/2024 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO 592/2022 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: KELLY CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA COSTA, CPF 763.782.843-34;; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS CPF 226.937.693-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 592/2022 – FMC. II - CONTRATADO ASSOCIACAO DE MORADORES DO RESIDENCIAL TABAJARA, com nome fantasia ASSOCIACAO TABAJARA, especializada em Atividades associativas não especificadas anteriormente, inscrita no CNPJ nº 15.786.769/0001-54VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90(noventa) dias, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 05 de abril de 2023. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660373500532024

PORTARIA Nº 245/2024 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO 593/2023 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: KELLY CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA COSTA, CPF 763.782.843-34;; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS CPF 226.937.693-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 593/2023 – FMC. II - CONTRATADO ASSOCIACAO DE MORADORES DO RESIDENCIAL TABAJARA, com nome fantasia ASSOCIACAO TABAJARA, especializada em Atividades associativas não especificadas anteriormente, inscrita no CNPJ nº 15.786.769/0001-54VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90(noventa) dias , a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 05 de abril de 2023. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660373500542024

PORTARIA Nº 246/2024 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO 594/2022 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: KELLY CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA COSTA, CPF 763.782.843-34;; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS CPF 226.937.693-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº

594/2022 – FMC. II - CONTRATADO ASSOCIACAO DE MORADORES DO RESIDENCIAL TABAJARA, com nome fantasia ASSOCIACAO TABAJARA, especializada em Atividades associativas não especificadas anteriormente, inscrita no CNPJ nº 15.786.769/0001-54VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90(noventa) dias, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 05 de abril de 2023. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660373500552024

PORTARIA Nº 247/2024 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO 597/2023 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: KELLY CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA COSTA, CPF 763.782.843-34;; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS CPF 226.937.693-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 597/2023 – FMC. II - CONTRATADO ASSOCIACAO DE MORADORES DO RESIDENCIAL TABAJARA, com nome fantasia ASSOCIACAO TABAJARA, especializada em Atividades associativas não especificadas anteriormente, inscrita no CNPJ nº 15.786.769/0001-54VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90(noventa) dias, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 05 de abril de 2023. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660373500562024

PORTARIA Nº 249/2024 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO 11/2024 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: KELLY CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA COSTA, CPF 763.782.843-34;; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS CPF 226.937.693-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 11/2024 – FMC. II - JOSE VENICIO MOURA JUNIOR, com nome fantasia DUCAS FASHION, no CNPJ nº 21.857.599/0001-54 VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06(seis) meses , a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 08 de abril de 2024. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660373500572024

PORTARIA Nº 249/2024 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO 17/2014 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: KELLY CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA COSTA, CPF 763.782.843-34;; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS CPF 226.937.693-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 17/2024 – FMC. II - JOSE VENICIO MOURA JUNIOR, com nome fantasia DUCAS FASHION, no CNPJ nº 21.857.599/0001-54 VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06(seis) meses , a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 08 de abril de 2024. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660373500582024

EXTRATO DE CONTRATO N° 491/2023 – CONTRATADO JACKSTÊNIO RODRIGUES DA SILVA, como nome fantasia STAND UPI, especializada em Produção Cultural, inscrito no CNPJ 17.809.925/0001-80, estabelecida LOT VALE DO GAVIAO BLOCO 02; APT 108 , n° 108, Bairro VALE DO GAVIAO, Agência 3506-8, Conta Corrente 50.899-3, Banco do Brasil, que tem como representante legal o Sro. JACKSTÊNIO RODRIGUES DA SILVA, portador do RG 2.569.641 SSP-PI, CPF 044.021.293-62. OBJETO: referente a apresentação Artistica do Humorista Jackstenio, no dia 24 de agosto do ano em curso, dentro dos eventos de alusao a comemoração do aniversario de Teresina e aniversario de 18 anos do teatro João Paulo II, sob responsabilidade desta Fundação. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 2.000,00(Dois mil reais) VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 30; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2566 – Execução do Programa Fazendo Arte DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2023. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC e JACKSTÊNIO RODRIGUES DA SILVA, Contratado.

ID: 000660373500592024

EXTRATO DE CONTRATO N° 517/2023 – CONTRATADO ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARIA BONITA, com nome fantasia GRUPO CULTURAL MARIA BONITA, especializada em Serviços e outras atividades de recreação e lazer, inscrito no CNPJ: 13.019.587/0001-22, com sede estabelecida Rua Ferdinand Freitas, Nº 3272, no Bairro Novo Horizonte, CEP: 64.048-380, Teresina-PI, com Agência: 5602-2, Conta Corrente: 35138-5, no Banco do Brasil, que tem como representante o Sr. Francisco Kleyton Jonhsom Lima Pinto, portador do RG: 2.568.025 SSP-PI, CPF: 010.095.513-45 OBJETO: referente a apresentações da Quadrilha Chapadão do Corisco , no do Bairro Itaquary , no dia 10 de Setembro do ano em curso, dentro das comemorações alusivas do mês de Setembro, sob responsabilidade desta Fundação de Cultura. DA CONTRAPRESTAÇÃO R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 30; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2566 – Execução do Programa Fazendo Arte. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2023. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC e FRANCISCO KLEYTON JONHSOM LIMA PINTO, Contratado.

ID: 000660373500602024

EXTRATO DE CONTRATO N° 524/2023 – CONTRATADO GENILSON MENDES DA SILVA 04363295309, como nome fantasia BUMBA MEU BOI CAPRICHO DA ILHA, especializada em Produção Cultural, inscrito no CNPJ 44.709.625/0001-00 estabelecida Q 1 (CJ H DE SOUSA) QUADRA Q, n° 14, Bairro ANGELIM, que tem como representante legal o Sro. GENILSON MENDES DA SILVA, portador do CPF: 043.632.953-09 OBJETO: referente a apresentação do Bumba Meu Boi Capricho da Ilha Arraia na Igreja do Porto Alegre, Bairro Porto Alegre, no dia 10 de setembro do ano em curso, sob responsabilidade desta Fundação. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57,

caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 64; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 1918– Execução do Programa Arte na Rua. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2023. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC e GENILSON MENDES DA SILVA, Contratado.

ID: 000660373500612024

EXTRATO DE CONTRATO N° 529/2023 – CONTRATADO CARLENE DA SILVA SOARES ROCHA, com nome fantasia IVAN SILVA SANFONA &CIA, especializada em Produção musical , no CNPJ nº 33.625.193/0001-25, com sede na R José Ebaid, Nº 2530, Quadra 20, Lote 17, Bairro: Itararé CEP 64.078-275, que tem como representante o CARLENE DA SILVA SOARES ROCHA, portador do RG 2.444.163 SSP-PI, CPF 019.376.363.05OBJETO: Apresentação musical de Forró Pé de Serra nos dias 09 e 10 de Setembro do ano em curso, na Ponte Estaiada durante as festividades alusivas do mês de Setembro, sob responsabilidade desta Fundação de Cultura. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 3,500. (Três mil e Quinhentos reais), VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 30; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2566– Execução do Programa Fazendo Arte DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2023. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC e CARLENE DA SILVA SOARES ROCHA, Contratado.

ID: 000660373500622024

EXTRATO DE CONTRATO N° 538/2023 – CONTRATADO GERAR SERVICOS ASSESSORIA E COMUNICACAO LTDA, com nome fantasia GERAR CONSULTORIA E SERVICOS, especializada em Produção musical, inscrita no CNPJ nº 73.852.840/0001-56, com sede na R THOMAS EDISON, 2203, HORTO, CEP 64.052-770, que tem como representante o Sr. Lucas Barros Couto RG 5022444 SSP-PI, CPF 041.379.083-54 OBJETO referente a apresentação do Cantor Isayas Topado, no Aniversario do Bairro Parque Piaui, na Praça da Integração, no dia 23 de Setembro do ano em curso, sob responsabilidade desta Fundação de Cultura. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 3.500(Três Mil e Quinhentos Reais), VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 30; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2566– Execução do Programa Arte na Rua DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2023. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC e LUCAS BARROS COUTO Contratado.

ID: 000660373500632024

EXTRATO DE CONTRATO N° 542/2023 – CONTRATADO GERAR SERVICOS ASSESSORIA E COMUNICACAO LTDA, com nome fantasia GERAR CONSULTORIA E SERVICOS, especializada em Produção musical, inscrita no CNPJ nº 73.852.840/0001-56, com sede na R THOMAS EDISON, 2203, HORTO, CEP 64.052-770, que tem como representante o Sr. Lucas Barros Couto RG 5022444 SSP-PI, CPF 041.379.083-54 OBJETO Referente com a apresentação do Cantor Isayas Topado, No Ginásio Pato Preto no Bairro Mocambinho, no dia 16 de Setembro do ano em curso, sob responsabilidade desta Fundação de Cultura. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ R$ 3.000(Três Mil Reais), VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 30; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2566– Execução do Programa Arte na Rua DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2023. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC e LUCAS BARROS COUTO Contratado.

ID: 000660373500642024

EXTRATO DE CONTRATO N° 547/2023 – CONTRATADO GENILSON MENDES DA SILVA 04363295309, como nome fantasia BUMBA MEU BOI CAPRICHO DA ILHA, especializada em Produção Cultural, inscrito no CNPJ 44.709.625/0001-00 estabelecida Q 1 (CJ H DE SOUSA) QUADRA Q, n° 14, Bairro ANGELIM, que tem como representante legal o Sro. GENILSON MENDES DA SILVA OBJETO, CPF 043.632.953.9 referente a apresentação do Bumba Meu Boi Capricho da Ilha Arraia, no bairro Santa Luzia no dia 09 de setembro do ano em curso, sob responsabilidade desta Fundação. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 30; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2566– Execução do Programa Fazendo Arte DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2023. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC e GENILSON MENDES DA SILVA, Contratado.

ID: 000660373500652024

EXTRATO DE CONTRATO N° 563/2023 – CONTRATADO MARCOS MICHELLY GONCALVES MENDES, com nome fantasia MARCOS COMUNICAÇAO VISUAL, especializada em Serviços de Impressão de material para uso publicitário, no CNPJ nº 42.580.839/0001-96, com sede na Q. 39 CASA-16, Nº SETOR A, Mocambinho, CEP 64.010-130, que tem como representante o Sr. MARCOS MICHELLY GONCALVES MENDES, portador do RG 2.137.337 SSP-PI, CPF 923.952.953-53 OBJETO: Referente à apresentação do Trio Foleando, no dia 27 de setembro do ano em curso, na Cacimba Velha), sob responsabilidade desta Fundação de Cultura.. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 30; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2566– Execução do Programa Fazendo Arte. DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2023. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC e MARCOS MICHELLY GONCALVES MENDES Contratado.

ID: 000660373500662024

EXTRATO DE CONTRATO N° 572/2023 – CONTRATADO MARCOS MICHELLY GONCALVES MENDES, com nome fantasia MARCOS COMUNICAÇAO VISUAL, especializada em Serviços de Impressão de material para uso publicitário, no CNPJ nº 42.580.839/0001-96, com sede na Q. 39 CASA-16, Nº SETOR A, Mocambinho, CEP 64.010-130, que tem como representante o Sr. MARCOS MICHELLY GONCALVES MENDES, portador do RG 2.137.337 SSP-PI, CPF 923.952.953-53 OBJETO: Referente à apresentação do Trio Sanfônado na data de 22 de setembro, evento de regularização fundiaria no Lindalma Soares do ano corrente sob responsabilidade desta Fundação de Cultura. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 30; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2566– Execução do Programa Fazendo Arte. DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2023. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC e MARCOS MICHELLY GONCALVES MENDES, Contratado.

ID: 000660373500672024

EXTRATO DE CONTRATO N° 597/2023 – CONTRATADO D. F. MELO CONSTRUCOES E EVENTOS com nome fantasia DM ESTRUTURAS EVENTOS, inscrita no CNPJ N° 18.457.447/0001-50, com sede na Q B (CONJ. SAO SEBASTIAO), N 1/2 , Bairro SÃO SEBASTIÃO , CEP 64.085-370, Teresina-PI, que tem como representante o Sr. DANIEL FONTINELES MELO , portador do RG 2787390 SSP-PI, CPF 047.667.803-02OBJETO: Referente a duas apresentações Musicais Isaías Topado e Roxa Xote, no dia 12 de outubro do ano em curso, Povoado Chapadinha Sul, dentro das Festividades do mês das crianças Teresina , sob responsabilidade desta Fundação de Cultura. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 6.000,00(Seis Mil Reais), VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 30;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2566– Execução do Programa Fazendo Arte. DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2023. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC e DANIEL FONTINELES MELO, Contratado.

ID: 000660373500682024

EXTRATO DE CONTRATO N° 628/2023 – CONTRATADO D. F. MELO CONSTRUCOES E EVENTOS com nome fantasia DM ESTRUTURAS EVENTOS, inscrita no CNPJ N° 18.457.447/0001-50, com sede na Q B (CONJ. SAO SEBASTIAO), N 1/2 , Bairro SÃO SEBASTIÃO , CEP 64.085-370, Teresina-PI, que tem como representante o Sr. DANIEL FONTINELES MELO portador do RG 2787390 SSP-PI, CPF 047.667.803-02 OBJETO: apresentação musical Daniel e Banda na Vila Jerusalém,dia 28 de Outubro do ano em curso, sob responsabilidade desta Fundação de Cultura. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 4.500,00(Quatro Mil e Quinhentos Reais), VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 64; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 1918– Executar o programa Arte na rua. DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2023. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC e DANIEL FONTINELES MELO Contratado.

ID: 000660373500692024

EXTRATO DE CONTRATO N° 11/2024 – CONTRATADO JOSE VENICIO MOURA JUNIOR, com nome fantasia DUCAS FASHION**,** no CNPJ nº 21.857.599/0001-54, com sede na QUADRA MOCAMBINHO - SETOR C, Nº 34 QUADRA 32;CASA 34, CEP 64010-360, que tem como representante o Sr. JOSE VENICIO MOURA JUNIOR, portador do RG 2043781 SSP-PI, CPF 671.656.563-91 OBJETO: Referente a apresentação musical Juliana e Banda, no parque da cidadania, no dia 28 de janeiro do ano em curso, sob responsabilidade desta Fundação de Cultura..DA CONTRAPRESTAÇÃO : R$ 6.000(SEIS MIL), VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 32; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2566 – Execução do Programa Fazendo Arte DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2023. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC e JOSE VENICIO MOURA JUNIOR**,** Contratado.

ID: 000660373500702024

EXTRATO DE CONTRATO N° 17/2024 – CONTRATADO JOSE VENICIO MOURA JUNIOR, com nome fantasia DUCAS FASHION**,** no CNPJ nº 21.857.599/0001-54, com sede na QUADRA MOCAMBINHO - SETOR C, Nº 34 QUADRA 32;CASA 34, CEP 64010-360, que tem como representante o Sr. JOSE VENICIO MOURA JUNIOR, portador do RG 2043781 SSP-PI, CPF 671.656.563-91 OBJETO: Referente a apresentação musical do Grupo de pagode Resenha 86,no shopping da cidade, no dia 27 de janeiro do ano em curso, sob responsabilidade desta Fundação de Cultura...DA CONTRAPRESTAÇÃO : R$ 6.000(SEIS MIL), VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 36; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2567 – Execução do Programa Arte na praça DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2024. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC e JOSE VENICIO MOURA JUNIOR**,** Contratado.

ID: 000660373500712024

EXTRATO DE CONTRATO N° 87/2024 – CONTRATADO J COELHO, com nome fantasia J COELHO. CNPJ: 41.269.291/0001-03, estabelecida no R AGRIPINO MARANHAO, 330 Teresina-PI, CEP: 64.046-230, que tem como representante o Sr. JOSÉ COELHO MARANHÃO, portador do RG: 639626, SSP-PI, CPF: 380.420.291.87OBJETO referente a apresentação musical da Banda Theregroove, no dia 10 de Fevereiro do ano em curso, no Bloco Unidos da Campo Sales, sob a responsabilidade desta Fundação Monsenhor Chaves. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 42; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2565 – Realização das Festividades Carnavalesca. DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC e JOSÉ COELHO MARANHÃO Contratado.

ID: 000660373500722024

EXTRATO DE CONTRATO N° 533/2024 – CONTRATADO FLAVIO AUGUSTO LEITAO MACHADO, com nome fantasia SANFONEIRO FLAVIO AUGUSTO, especializada em Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, no CNPJ nº 32.927.735/0001-51, com sede na R ALVARO OLIVEIRA LIMA, Nº 3292, MEMORARE, CEP 64.009-075, que tem como representante o Sr. FLAVIO AUGUSTO LEITAO MACHADO, portador do RG;227610492 SSP-CE, CPF 689.346.103-87 OBJETO: Apresentação artística de Flavio Augusto no dia 9 de setembro na praça do prefeito Bairro Morada do Sol sob responsabilidade desta Fundação de Cultura. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 2.000,00. (Dois Mil Reais), VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 30; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2566– Execução do Programa Fazendo Arte DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2023. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC e FLAVIO AUGUSTO LEITAO MACHADO, Contratado.

ID: 000660373500732024

EXTRATO DE CONTRATO N° 534/2024 – CONTRATADO LUIS MARCOS CAMPELO DA SILVA, com nome fantasia, LUIS MARCOS SANFONIA, especializada em serviços de ensino de Música e Produção Musical, no CNPJ nº 34.160.915/0001-86, com sede na Rua Alta, Nº 5541, Bairro Alto Alegre, CEP 64.008-100, que tem como representante o Sr. Luís Marcos Campelo da Silva. OBJETO: Referente a apresentação musical de Luís Marcos Sanfoneiro, na Associação dos Cegos, Bairro São Pedro, no dia 09 de Setembro do ano em curso, dentro das festividades do Mês de setembro, sob responsabilidade desta Fundação de Cultura. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 2.000,00. (Dois Mil Reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 30; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2566– Execução do Programa Fazendo Arte DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2023. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC e LUIS MARCOS CAMPELO DA SILVA Contratado.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450373500742024

PORTARIA Nº 360/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023. Dispõe sobre licença sem vencimentos. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 105, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992. RESOLVE: Art. 1º Conceder a servidora Flora Fernandes Lima, matrícula 53823, Psicólogo licença sem vencimentos para tratar de interesse particular, no período de 23/10/2023 até 23/10/2026, conforme solicitado no processo 00045.043252/2023-03. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 23/10/2023.

ID: 000450373500752024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 02/2021; REF. PROCESSO N° 00045.012715/2023-02; PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; SEGUNDA CON-

VENENTE: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA – FACULDADE UNINASSAU TERESINA; OBJETO: ATUALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO DE ESTÁGIO N°02/2021; DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024. ASSINAM: PELA PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E PELA SEGUNDA CONVENENTE: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA – FACULDADE UNINASSAU TERESINA E SER EDUCACIONAL S.A.

ID: 000450373500762024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.073161/2023-82; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: DIGITALIZE – GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.138.000/0001-80; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DE 05/04/2024, TENDO COMO TERMO FINAL A DATA DE 05/04/2025 E ALTERAÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS, CONSTANTES NA CLÁUSULA SEGUNDA, CONFORME TABELA ANEXA, BEM COMO O VALOR TOTAL DO CONTRATO Nº 40/2023, CONSTANTE NA CLÁUSULA QUARTA, PASSANDO DE R$ 10.542.401,50 (DEZ MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) PARA R$ 8.197.764,48 (OITO MILHÕES, CENTO E NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), PARA FINS DE ADEQUAÇÃO AOS VALORES PRATICADOS EM MERCADO. DATA DA ASSINATURA: 05/04/2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, ÍTALO COSTA SALES E, PELA CONTRATADA, RAIMUNDO CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450373500772024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2023; REF. PROCESSO N° 00045.001439/2024-65; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 05.522.917/0001-70; INTERVENIENTE: ESTADO DO PIAUÍ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB O NÚMERO 06.553.564/001-38, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAPI); CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER – (APCCAA - HOSPITAL SÃO MARCOS), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.870.026/0001-77; OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DO DIA 31/03/2024, EM CONSONÂNCIA COM A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, DE MODO QUE O TERMO FINAL DO CONTRATO Nº 065/2023 FOI ALTERADO PARA O DIA 31/03/2025. ALÉM DISSO TAMBÉM FORAM MODIFICADAS ALGUMAS ESPECIFICAÇÕES PARA MELHOR ADEQUAÇÃO TÉCNICA AOS OBJETIVOS DO CONTRATO. DATA DE ASSINATURA: 27/03/2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ITALO COSTA SALES, PELA PARTE INTERVENIENTE: ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS E PELA CONTRATADA: GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA.

ID: 000450373500782024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.071722/2023-38; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: HOSPI HOSPITAL DE OLHOS LTDA, CNPJ Nº 30.719.973/0001-46; OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO CONTRATO N° 87/2023. A CONTRATADA, DENOMINADA LUCAS FERREIRA COLODETTI LTDA – FC VISÃO, PASSA A UTILIZAR A RAZÃO SOCIAL HOSPI HOSPITAL DE OLHOS LTDA E NOME FANTASIA HOSPI DE OLHOS, MANTENDO O MESMO CNPJ. DATA DE ASSINATURA: 05/04/2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: LUCAS FERREIRA COLODETTI.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - NORTE

ID: 000500373500792024

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 04/2023, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 023/2022 - RELANÇAMENTO, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE E A EMPRESA AJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME. A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS- SAAD-NORTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Rui Barbosa nº 3079, Matadouro, CEP: 64.002-180, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 41.397.69/0001-88, denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Superintendente, Dr. WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA, nomeado pela Portaria/DECRETO nº 23.415, de 26 de dezembro de 2022, publicada no DOM de 27 de dezembro de 2022, e a empresa AJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.318.161/0001-47, sediada à Rua Ascendino Pinto Aragão, nº 650, Bairro Aldeia, CEP: 64.770-000, em São Raimundo Nonato - PI, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Sr.º ATAIDES OLIVEIRA GALVÃO JÚNIOR, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.366.868 - SSP/PI, inscrita no CPF nº 029.974.893-69, residente e domiciliado na Rua Ascendino Pinto Aragão, nº 650, Bairro Aldeia, CEP: 64.770-000, em São Raimundo Nonato - PI, denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2023, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA 023/2022 - RELANÇAMENTO, conforme o Processo Eletrônico nº00050.001058/2024-14

ID: 000500373500802024

CONTRATO 05/2024. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM FINALIDADE DE SUPRIR A DEMANDA DO PERÍODO CHUVOSO, AS QUAIS SERÃO UTILIZADOS PARA SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE MELHORIA DE VIAS, CANAIS, LAGOAS, DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS E OBRAS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SAAD NORTE, TERESINA - PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA PAVCON CONSTRUTORA LTDA. CONTRATANTE SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE - SAAD NORTE, com sede e foro na cidade de Teresina, situada na Rua Rui Barbosa, nº 3079, Matadouro, Teresina/PI, CEP: 64.002-310, CNPJ(MF) Nº 41.397.069/0001-88 neste ato representado por seu Superintendente, Dr. WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA , brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 002.575.373-84 e portador do RG nº 2042280 SSP-PI, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado, a empresa PAVCON CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.747.692/0001-03, com sede e foro na Rua Beneditinos, Quadra 1, Casa 16, Sala 01, Bairro São Pedro, CEP 64.018-370, Teresina - Piauí, aqui representada por seu Representante Legal, o SR. LUÍS FELIPE FEITOSA CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 5040211 SSP - PI e CPF 025.555.583-06, residente e domiciliado à Rua Doutor Mario Teodomiro Carvalho, n° 1048, Bairro Ininga, CEP 64.049-820, Teresina-PI; doravante chamada CONTRATADA, tendo em vista o procedimento de Dispensa de Licitação, conforme o Processo Administrativo Nº 00050.004835/2023-82, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, regendo-se a contratação pelo termo de referência e pelo fixado nas cláusulas.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

ID: 000700373500812024

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 11/2021 – SAAD-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL. CONTRATADA: EMPRESA AGRIMAZA INDUSTRIAL E MINERAÇÃO LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº. 11/2021-SAD-SUL. OBJETO: O PRAZO LEGAL CONSTANTE NO CONTRATO 11-2021.SAAD-SUL, OBSERVANDO QUE ESTE É PELO PERIODO DE 05 (CINCO) ANOS, O ALUDIDO PRECEITO JURIDICO NÃO ESTABELECE LIMITE TEMPORAL ACERCA DE PERIODO SUPERIOR DE TEMPO, DE MODO QUE, UTILIZANDO DOS PRINCIPIOS ADMINISTRATIVOS, EM ESPECIAL, DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO DOS JUÍZOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, FICA ESTABELECIDA, POR ESTE INSTRUMENTO, À CONTRATADA, A RESPONSAILIDADE PELA SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA, ASSIM PASSANDO A SER PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS. DATA DA ASSINATURA: 22 DE MARÇO DE 2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JOÃO VICTOR ALVES DA SIVA, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SR. VICTOR SOARES FEITOSA BUENOS AIRES.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

ID: 000820373500822024

EXTRATO DA ERRATA Nº 01 AO T. ADIT. Nº 04 DO CONTRATO N° 10/2021 – SAAD/LESTE. GUSTAVO SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO, Superintendente da SAAD/LESTE, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA O T. ADIT. Nº 04 DO CONTRATO N° 10/2021 – SAAD/LESTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM Nº 3.508, DO DIA 02 DE MAIO DE 2023, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: Teresina-PI, 03 de abril de 2023". LEIA-SE: Teresina-PI, 31 de março de 2023". DATA DE ASSINATURA: 04/04/2024. Assina o Superintendente Gustavo Souza de Almendra Gaioso.

ID: 000820373500832024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO N.º 31/2021 – LOTE II, CELEBRADO ENTRE A SAAD/LESTE E A EMPRESA CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA. CNPJ: 02.412.944/0001-00. OBJETO: CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) será acrescido em 180 (cento e oitenta) dias, tendo como termo final a data 22/11/2024, conforme justificativa constante no Memorando 4/2024 - GOS-SAAD-LESTE e autorização no Despacho 90/2024 - GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.001055/2024-47. DATA DE ASSINATURA: 25/03/2024. Assina pela Contratada, a Sra. MARIA DE JESUS OLIVEIRA e pela Contratante, o Superintendente Gustavo Souza de Almendra Gaioso.

ID: 000820373500842024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO N.º 05/2023- REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023-SEMA/PMT, CELEBRADO ENTRE A SAAD/LESTE E A EMPRESA GAMA COMÉRCIO, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA - ME. CNPJ: 15.088.408/0001-34. OBJETO: CLÁUSULA II: O valor constante na CLÁUSULA NONA (ESTIMATIVA DE CUSTO) será aditivado em R$ 3.825,00 (três mil, oitocentos vinte e cinco reais), que corresponde a 25% (vinte e cinco porcento) do valor original do aludido contrato, conforme justificativa (ID 9116243) e autorização do Superintendente no Despacho 84/2024 - GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.003813/2023-80. DATA DE ASSINATURA: 21/03/2024. Assina pela Contratada, a Sra. HÉLCIA MENDES TEIXEIRA e pela Contratante, o Superintendente Gustavo Souza de Almendra Gaioso.

ID: 000820373500852024

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – SAAD/ LESTE. HOMOLOGO o resultado apresentado pela Comissão de Contratação - I, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, designada pela Portaria Portaria nº 94/2024, de 25 de janeiro de 2024, e Decretos nº 24.196 e nº 24.197, ambos de 23 de maio de 2023, publicado no DOM nº 3.524 do dia 24 de maio de 2023 (Gabinete do Prefeito), considerando a Documentação, as Propostas de Preços e o que me foi apresentado pela referida Comissão, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00082.002730/2023-27– SAAD LESTE, referente à licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 087/2023 , tipo Menor Preço, sob forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da legislação específica aplicável e, em consequência, ADJUDICO o seu objeto, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUTORA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGENS, PASSEIOS, CANTEIROS CENTRAIS E OBRAS DE CONTENÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAAD LESTE, TERESINA-PI, NOS SEGUINTES LOTES: LOTE I: ZONAL - ÁREA DE ATUAÇÃO 01; BAIRRO PEDRA MOLE, BAIRRO TABAJARAS, BAIRRO CIDADE JARDIM, BAIRRO SOCOPO, BAIRRO MORROS E BAIRRO ZOOBOTÂNICO. LOTE II: ZONAL - ÁREA DE ATUAÇÃO 02; BAIRRO VALE DO GAVIÃO, BAIRRO VERDE LAR, BAIRRO ARVORES VERDES, BAIRRO VALE QUEM TEM, BAIRRO URUGUAI E BAIRRO NOVO URUGUAI. LOTE III: ZONAL - AREA DE ATUAÇÃO 03; BAIRRO PORTO DO CENTRO, BAIRRO SATÉLITE, BAIRRO SAMAPI, BAIRRO PIÇARREIRA, BAIRRO SANTA LIA, BAIRRO CAMPESTRE, BAIRRO MORADA DO SOL, BAIRRO SANTA ISABEL, BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS. LOTE IV: ZONAL - ÁREA DE ATUAÇÃO 04; BAIRRO ININGA, BAIRRO PLANALTO, BAIRRO HORTO, BAIRRO FÁTIMA, BAIRRO JÓQUEI, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, BAIRRO NOIVOS E BAIRRO SÃO JOÃO, a empresa CONSTEL CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.467.238/0001-70, relacionada no Mapa Comparativo de Preços e Resultado Classificatório com valor total licitado de R$ 2.919.913,20 (dois milhões, novecentos e dezenove mil, novecentos e treze reais e vinte centavos). Teresina (PI), 04 de abril de 2024. Assina: Gustavo Souza de Almendra Gaioso, Superintendente da SAAD/LESTE.

ID: 000820373500862024

EXTRATO DO TERMO CONTRATO Nº 08/2024 – SAAD/LESTE-PMT. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00082.002730/2023-27 – SAAD/ESTE-PMT. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 087/2023 – CPL/OBRAS I – LOTE I. EMPRESA: CONSTEL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. CNPJ: 07.467.238/0001-70. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGENS, PASSEIOS, CANTEIROS CENTRAIS E OBRAS DE CONTENÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAAD LESTE, TERESINA/PI, NO SEGUINTE LOTE: LOTE I: ZONAL - ÁREA DE ATUAÇÃO 01; BAIRRO PEDRA MOLE, BAIRRO TABAJARAS, BAIRRO CIDADE JARDIM, BAIRRO SOCOPO, BAIRRO MORROS E BAIRRO ZOOBOTÂNICO. PRAZOS: 470 (quatrocentos e setenta) dias. VALOR: R$ 864.641,02 (oitocentos sessenta quatro mil, seiscentos quarenta e um reais e dois centavos). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17001. 15451. 0004. 1.130 – Construção e Recuperação de calçamentos; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso (FR): 1754 626 – Operações de crédito – Cidade Integrada com o Povo; 1500 100 – Recursos Não Vinculados de Impostos - GERAL. DATA DE ASSINATURA: 04/04/2024. Assinam pela Contratada, o Sr. Luciano de Queiroz Meneses, e pela Contratante, o Superintendente Gustavo Sousa de Almendra Gaioso.

ID: 000820373500872024

EXTRATO DO TERMO CONTRATO Nº 09/2024 – SAAD/LESTE-PMT. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00082.002730/2023-27 – SAAD/ESTE-PMT. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 087/2023 – CPL/OBRAS I – LOTE II. EMPRESA: CONSTEL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. CNPJ: 07.467.238/0001-70. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGENS, PASSEIOS, CANTEIROS CENTRAIS E OBRAS DE CONTENÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAAD LESTE, TERESINA/PI, NO SEGUINTE LOTE: LOTE II: ZONAL - ÁREA DE ATUAÇÃO 02; BAIRRO VALE DO GAVIÃO, BAIRRO VERDE LAR, BAIRRO ARVORES VERDES, BAIRRO VALE QUEM TEM, BAIRRO URUGUAI E BAIRRO NOVO URUGUAI. PRAZOS: 470 (quatrocentos e setenta) dias. VALOR: R$ 703.371,07 (setecentos três mil, trezentos setenta um reais e sete centavos). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17001. 15451. 0004. 1.130 – Construção e Recuperação de calçamentos; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso (FR): 1754 626 – Operações de crédito – Cidade Integrada com o Povo; 1500 100 – Recursos Não Vinculados de Impostos - GERAL. DATA DE ASSINATURA: 04/04/2024. Assinam pela Contratada, o Sr. Luciano de Queiroz Meneses, e pela Contratante, o Superintendente Gustavo Sousa de Almendra Gaioso.

ID: 000820373500882024

EXTRATO DO TERMO CONTRATO Nº 10/2024 – SAAD/LESTE-PMT. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00082.002730/2023-27 – SAAD/ESTE-PMT. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 087/2023 – CPL/OBRAS I – LOTE III. EMPRESA: CONSTEL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. CNPJ: 07.467.238/0001-70. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGENS, PASSEIOS, CANTEIROS CENTRAIS E OBRAS DE CONTENÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAAD LESTE, TERESINA/PI, NO SEGUINTE LOTE: LOTE III: ZONAL - AREA DE ATUAÇÃO 03; BAIRRO PORTO DO CENTRO, BAIRRO SATÉLITE, BAIRRO SAMAPI, BAIRRO PIÇARREIRA, BAIRRO SANTA LIA, BAIRRO CAMPESTRE, BAIRRO MORADA DO SOL, BAIRRO SANTA ISABEL, BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS. PRAZOS: 470 (quatrocentos e setenta) dias. VALOR: R$ 760.109,60 (setecentos sessenta mil, cento e nove reais e sessenta centavos). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17001. 15451. 0004. 1.130 – Construção e Recuperação de calçamentos; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso (FR): 1754 626 – Operações de crédito – Cidade Integrada com o Povo; 1500 100 – Recursos Não Vinculados de Impostos - GERAL. DATA DE ASSINATURA: 04/04/2024. Assinam pela Contratada, o Sr. Luciano de Queiroz Meneses, e pela Contratante, o Superintendente Gustavo Sousa de Almendra Gaioso.

ID: 000820373500892024

EXTRATO DO TERMO CONTRATO Nº 11/2024 – SAAD/LESTE-PMT. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00082.002730/2023-27 – SAAD/ESTE-

-PMT. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 087/2023 – CPL/OBRAS I – LOTE IV. EMPRESA: CONSTEL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. CNPJ: 07.467.238/0001-70. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGENS, PASSEIOS, CANTEIROS CENTRAIS E OBRAS DE CONTENÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAAD LESTE, TERESINA/PI, NO SEGUINTE LOTE: LOTE IV: ZONAL - ÁREA DE ATUAÇÃO 04; BAIRRO ININGA, BAIRRO PLANALTO, BAIRRO HORTO, BAIRRO FÁTIMA, BAIRRO JÓQUEI, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, BAIRRO NOIVOS E BAIRRO SÃO JOÃO. PRAZOS: 470 (quatrocentos e setenta) dias. VALOR: R$ 591.791,51 (quinhentos noventa um mil, setecentos noventa um reais e cinquenta um centavos). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17001. 15451. 0004. 1.130 – Construção e Recuperação de calçamentos; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso (FR): 1754 626 – Operações de crédito – Cidade Integrada com o Povo; 1500 100 – Recursos Não Vinculados de Impostos - GERAL. DATA DE ASSINATURA: 04/04/2024. Assinam pela Contratada, o Sr. Luciano de Queiroz Meneses, e pela Contratante, o Superintendente Gustavo Sousa de Almendra Gaioso.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUDESTE II

ID: 000970373500902024

LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL. O GABINETE DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SAAD SUDESTE II, solicita a DISPENSA DA LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL ao Secretário da SEMAM, através do Ofício 115 (9439094) - GAB-SUP-EXE-SAAD-SUDESTE-II, lendo-se: Senhor Secretário. Com os devidos cumprimentos, venho, respeitosamente, solicitar dispensa de licença ambiental com base na documentação acostada aos autos deste processo, conforme solicitado no Memorando 37, cujo objeto da licitação é contratação de empresa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DRENAGEM URBANA NO PARQUE PROGRESSO BAIRRO DIRCEU ZONA SUDESTE TERESINA-PI, na área de atuação da SAAD SUDESTE II, na cidade de Teresina-PI. Sem mais no momento, renovamos votos de estima e consideração e ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente. Data: 08/04/2024. Assina Srº Adi Brito de Sousa Júnior, Superintendente Executivo da SAAD Sudeste II.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - RURAL

ID: 000830373500912024

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2024 – SAAD RURAL/PMT. CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL E O PARTICULAR CARLOS ALBERTO FEITOSA DE SOUSA. (PROCESSO Nº 00083.000251/2024-74). CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CESSÃO À CESSIONÁRIA DE POÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE PROPRIEDADE DA CEDENTE, SITUA EM ÁREA DE 25 M² (5X5), ZONA RURAL DE TERESINA, COM A SEGUINTE LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO, COORDENADAS UTM:. LAT 5º 5’ 06” S E LONG 42º 40’ 20,53” O. A PRESENTE CESSÃO TEM POR OBJETIVO PRINCIPAL CEDER UMA PARTE DA PROPRIEDADE DA CEDENTE PARA POSSIBILITAR A PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR QUE IRÁ ABASTECER A REGIÃO. CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMISSÃO NA POSSE: TÃO LOGO PUBLICADO O RESUMO DO PRESENTE TERMO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, FACULTA-SE À CESSIONÁRIA IMITIR-SE NO USO DO BEM CEDIDO, POR CUJA A CONSERVAÇÃO, A PARTIR DE ENTÃO SE RESPONSABILIZARÁ. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA: CONSTITUEM DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA: RESPONSABILIZAR-SE POR DANOS DECORRENTES DE CULPA OU DOLO CAUSADOS DURANTE O PERÍODO DE CESSÃO; RESPONSABILIZAR-SE PELA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO BEM IMÓVEL OBJETO DESTA CESSÃO CUJO USO LHE É PERMITIDO, TAIS COMO: VIGILÂNCIA, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREDIAL, ENTRE OUTROS, MANTENDO-O PERMANENTEMENTE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO; RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS E QUAISQUER ENCARGOS E/OU DESPESAS DECORRENTES DE SUA FRUIÇÃO, COMO CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONE, BEM COMO TAXAS, ALVARÁS E OUTROS DECORRENTES DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE EVENTOS; RESPONSABILIZAR-SE, EM CASO DE AVARIAS OU DEFEITOS DECORRETES DO USO NO IMÓVEL OBEJTO DESTAS CESSÃO, POR TODOS OS REPAROS NECESSÁRIOS. CLÁSULA QUARTA- OBRIGAÇÃO DA CEDENTE: ENTREGAR O IMÓVEL EM BOM ESTADO; AUTORZAR EVENTUAIS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS OU VOLUPTUÁRIAS NO BEM IMÓVEL, OBJETO DESTE INSTRUMENTO; PRESTAÇÃO AO CESSIONÁRIO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS QUE ESTE VIER A SOLICITAR POR OCASIÃO DAS ATIVIDADES INERENTES A PRESENTE CESSÃO. CLÁUSULA QUINTA- DA CESSÃO: O CESSIONÁRIO OBRIGA-SE A NÃO UTILIZAR O BEM ORA CEDIDO, PARA OUTRO MISTER QUE NÃO O ESTIPULADO NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, SENDO PERMIDO CEDER, ARRENDAR, LOCAR DOAR, TRANSACIONAR, PERMETUAR, EMPRESTAR, ALIENAR, DAR EM GARANTIA OU TRANSFERIR O IMÓVEL, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TÍTULO À ADMISTRAÇÃO ÚBLICA MUNICIPAL DE TERESINA/PI, SEM O EXPRESSO CONSENTIMENTO DO CEDENTE E MEDIANTE INSTRUMENTO PRÓPRIO A SER PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. CLÁSULA SEXTA- DO VALOR DA CESSÃO: A EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO NÃO IMPORTARÁ NA REALIAÇÃO DE QUAISQUER DESPESAS ENTRE AS PARTES CONTRAENTES, A NÃO SER AS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DO BEM, OBJETO INSTRUMENTO, AS QUAIS CORRERÃO À CONTA DO CESSIONÁRIO. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VIGÊNCIA E EXTINÇÃO: O TERMO EM EPIGRAFE VIGERÁ POR TEMPO INDETERMINADO, COM TERMO INICIAL NA DATA DE SUA ASSINATURA, DE ACORDO COM AS PARTES, DEVIDA AVALIAÇÃO DE SEU ALCANCE SOCIAL. ASSINADO EM 25/03/2024. ASSINA PELO CEDENTE CARLOS ALBERTO FEITOSA DE SOUSA. ASSINA PELO CESSIONÁRIA GLAUCO DE OLIVEIRA CASTRO.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO I

ID: 000420373500922024

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA “FASE PROPOSTA DE PREÇO” RDC PRESENCIAL Nº 02-2023. PROCESSO 00044.006119.2022-55 - SEMEC. A Comissão de Contratação de Licitação I, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, torna público, para conhecimento dos interessados da referida licitação, cujo objeto ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA, ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS / COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E A CONSTRUÇÃO DE CRECHES PADRÃO FNDE, NA CIDADE DE TERESINA – PI, EM TECNOLOGIA MODULAR que a empresa METALPOX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ N° 04.008.278/0001-66, única licitante participante do certame, foi DESCLASSIFICADA pelos motivos explicitados na ATA II. Considerando os preceitos do §3º do Art. 48 da Lei 8.666/93, que permite a concessão de prazo para apresentação de nova proposta para saneamento dos itens ensejadores da Desclassificação, que encontra-se aberto o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, retificando os motivos que deram causa a Desclassificação, conforme Lei 8.666/93.Teresina -PI, 08 de abril de 2024. Josilma dos Santos Barbosa, Presidente da Comissão de Contratação de Licitação I. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração Sema/PMT.

Ineditorial

ID: 000420373500932024

COMUNICADO. CLINICA DE UROLOGIA E RADIOLOGIA MENESES & RAULINO LTDA, inscrita sob o CNPJ 21.433.717/0001-05, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, renovação da Licença Ambiental de Operação, para o empreendimento localizado na Rua Bartolomeu Vasconcelos, 2440 – TERREO: ANEXO I, bairro Ilhotas – Teresina – Piauí.